



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

## **= MATÉRIA PARA A ORDEM DO DIA =**

**SESSÃO :- 46ª SESSÃO ORDINÁRIA - 19ª LEGISLATURA.**

**DATA :- 23 DE MARÇO DE 2026.**

**HORÁRIO:- 19h.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, em conformidade com os artigos 18, inciso II, alínea "j" e 112, todos do Regimento Interno desta Casa, comunica aos demais Vereadores, que a Ordem do Dia da sessão acima citada é a seguinte:

**1. Projeto de Lei Complementar** (processo nº 191/2026), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-03/2026, que dispõe sobre a alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2026/2029, LDO para o exercício de 2026, abertura de crédito adicional especial de R\$689.813,57 ao orçamento de 2026 e dá outras providências.

**2. Projeto de Lei** (Processo nº 10/2026), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-01/2026, que altera o art. 1º e o Anexo da Lei Municipal nº 1.861, de 09 de outubro de 2025 e dá outras providências

**3. Projeto de Decreto Legislativo** (Processo nº 295/2026), de autoria do Vereador Edson Luiz de Sousa Lemes, que dispõe sobre a concessão do Diploma "Mulher Cidadã" à professora Branca Lobo da Silva Amaral e dá outras providências.

**4. Projeto de Decreto Legislativo** (Processo nº 326/2026), de autoria do Vereador Iago Ribeiro Moreira Barbosa, que dispõe sobre a concessão do Diploma "Mulher Cidadã" à Sra. Benedita de Fátima Marcondes Ribeiro e dá outras providências.

**5. Requerimento nº 77/2026**, de autoria do Vereador Josué Nogueira Marques e outro, no sentido de obterem, junto ao Sr. Prefeito, informações a respeito da conclusão da obra da "Ponte do Zé Wuó".

**6. Requerimento nº 78/2026**, de autoria do Vereador Josué Nogueira Marques e outro, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, sobre a falta de pagamento do adicional de insalubridade e de folgas das recepcionistas do Pronto Atendimento Municipal.

**7. Requerimento nº 79/2026**, de autoria do Vereador Edson Luiz de Sousa Lemes, no sentido de obter informações, junto ao Sr. Prefeito, a respeito do Plano de Carreira dos Servidores.

**8. Requerimento nº 80/2026**, de autoria do Vereador Francisco de Assis Nunes da Silva, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, sobre a "operação tapa buracos" nas vias públicas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

**fls.02.**

**9. Requerimento nº 81/2026**, de autoria do Vereador Ronilhon Richard dos Santos, no sentido de ser informado, pelo Sr. Prefeito, a respeito da identificação dos prédios públicos.

**10. Requerimento nº 82/2026**, de autoria do Vereador Edson Luiz de Sousa Lemes e outros, no sentido de obterem informações, junto ao Sr. Prefeito, sobre o acordo celebrado com a Universidade Paulista – Unip, no ano de 2025.

**11. Requerimento nº 83/2026**, de autoria do Vereador Ronilhon Richard dos Santos e outros, no sentido de serem informados, pelo Sr. Prefeito, a respeito dos pontos de Taxi.

Santa Branca, 20 de março de 2026.

  
JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR  
PRESIDENTE DA CÂMARA



**Livro nº 55.**

**fls. 25.**

**Ata nº 48. Ata da quadragésima quinta sessão ordinária da Câmara Municipal de Santa Branca, referente à Décima Nona Legislatura.** Aos dezesseis dias do mês de março do ano dois mil e vinte e seis, na Câmara Municipal de Santa Branca, Edifício “Ajudante Braga”, no Salão Nobre “Presidente Tancredo Neves”, com endereço na Praça Ajudante Braga, nº 108, nesta cidade, às dezenove horas e três minutos, sob a presidência do Sr. João Batista de Almeida Junior, presentes os Vereadores: Edson Luiz de Sousa Lemes, Iago Ribeiro Moreira Barbosa, Josué Nogueira Marques, Juan Jimenez Jurado Junior, Kalisa do Jota, Ronilhon Richard dos Santos, Wellington Candido da Silva Leme e Francisco de Assis Nunes da Silva, Primeiro Secretário, comigo, Paulo Sérgio de Oliveira, Diretor Geral, auxiliado pelos servidores Hélcia Cristina Rodrigues Ferreira, Técnica Legislativa e Antonio Carlos de Oliveira, Auxiliar Legislativo, realizou-se a quadragésima quinta sessão ordinária desta Legislatura. Havendo número legal, o Sr. Presidente deu por aberta a sessão cumprimentando a todos, inclusive o público presente e os internautas, que acompanhavam os trabalhos on line, através do site da Câmara Municipal, plataforma Youtube e Redes Sociais. A ata da sessão anterior, realizada em 09 de março último, foi colocada em votação e aprovada por unanimidade. Dando sequência, passou-se a **Fase do Expediente**, que constou do seguinte: **1. Projeto de Lei** (processo nº 192/2026), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP 04/2026, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar de R\$4.810.186,43 ao Orçamento de 2026 e dá outras providências, instruído com pareceres da Procuradora Jurídica Legislativa e das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento. Despacho: “Incluído na Ordem do Dia da sessão de 16/03/2025”. **2. Projeto de Lei** (processo nº 207/2026), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-05/2026, que dispõe sobre a concessão de revisão geral anual sobre o salário-base dos servidores efetivos e comissionados do quadro de cargos do Poder Executivo Municipal, incluído os contratados, de proventos dos inativos, nos termos do art. 37, X, art. 39, §4º, ambos da Constituição Federal, do art. 115, XI, da Constituição do Estado de São Paulo e do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, reajuste nos vencimentos e dá outras providências, instruído com pareceres da Procuradora Jurídica Legislativa e das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento. Despacho: “Incluído na Ordem do Dia da sessão de 16/03/2025”. **3. Projeto de Lei** (processo nº 224/2026), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-06/2026, que reajusta o subsídio dos agentes políticos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, instruído com pareceres da Procuradora Jurídica Legislativa e das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento. Despacho: “Incluído na Ordem do Dia da sessão de 16/03/2025”. **4. Projeto de Lei** (processo nº 383/2026), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-10/2026, que dispõe sobre a realização de etapas complementares, avaliações e exames em concursos públicos para provimento de cargos efetivos no âmbito da Administração Pública do Município de Santa Branca e



dá outras providências. Despacho: “À Procuradora Jurídica Legislativa para emitir parecer” e “À Comissão de Justiça Redação para emitir parecer”. **5. Projeto de Lei** (processo nº 251/2026), de autoria da Mesa da Câmara, que dispõe sobre o reajuste do salário-base dos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Santa Branca, instruído com pareceres da Procuradora Jurídica Legislativa e das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento. Despacho: “Incluído na Ordem do Dia da sessão de 16/03/2025”. **6. Projeto de Lei** (processo nº 372/2026), de autoria dos Vereadores Francisco de Assis Nunes da Silva e Ronilhon Richard dos Santos, que dispõe sobre a denominação de via pública e dá outras providências. Despacho: “À Procuradora Jurídica Legislativa para emitir parecer” e “Às Comissões de Justiça e de Finanças para emitirem parecer”. **7. Projeto de Lei** (processo nº 373/2026), de autoria dos Vereadores Francisco de Assis Nunes da Silva e Ronilhon Richard dos Santos, que dispõe sobre a denominação de via pública e dá outras providências. Despacho: “À Procuradora Jurídica Legislativa para emitir parecer” e “Às Comissões de Justiça e de Finanças para emitirem parecer”. **8. Projeto de Resolução** (processo nº 324/2026), de autoria da Mesa da Câmara, que dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Santa Branca, instruído com pareceres da Procuradora Jurídica Legislativa e das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento. Despacho: “Incluído na Ordem do Dia da sessão de 16/03/2025”. **9. Requerimento nº 65/2026**, de autoria do Vereador Ronilhon Richard dos Santos, no sentido de obter informações, junto ao Sr. Prefeito, sobre a compra de bebedouro para o Canteiro de Obras, indicado através de emenda impositiva. **10. Requerimento nº 66/2026**, de autoria do Vereador Edson Luiz de Sousa Lemes, no sentido de ser informado, pelo Sr. Prefeito, sobre o não pagamento do piso salarial do Magistério, reajustado em janeiro de 2026. **11. Requerimento nº 67/2026**, de autoria do Vereador Francisco de Assis Nunes da Silva, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, a respeito do fechamento da unidade física do Procon. **12. Requerimento nº 68/2026**, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no sentido de ser informado, pelo Sr. Prefeito, sobre desabamento de muro na Rua Benedito Marcondes, bairro Jardim Santa Cecília. **13. Requerimento nº 69/2026**, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, a respeito da coleta de lixo. **14. Requerimento nº 70/2026**, de autoria do Vereador Francisco de Assis Nunes da Silva, no sentido de ser informado, pelo Sr. Prefeito, sobre a reforma da prefeitura municipal. **15. Requerimento nº 71/2026**, de autoria do Vereador Juan Jimenez Jurado Junior, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, sobre possível pavimentação da Rua Padre Ismael Dias Monteiro. **16. Requerimento nº 72/2026**, de autoria do Vereador Josué Nogueira Marques e outro, no sentido de obterem, junto ao Sr. Prefeito, cópias das notas fiscais de pagamentos referentes aos carnavais dos anos de 2025 e 2026. **17. Requerimento nº 73/2026**, de autoria do Vereador Josué Nogueira Marques e outro, buscando informações, junto ao



**Livro nº 55.**

**fls. 27.**

*Sr. Prefeito, sobre as providências que estão sendo tomadas para coibir a queda de veículos na Avenida Santa Luzia. 18. **Requerimento nº 74/2026**, de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, no sentido de ser informada, pelo Sr. Prefeito, a respeito da competência para conservação da Rodovia “Manoel Luiz de Souza”. 19. **Requerimento nº 75/2026**, de autoria do Vereador Josué Nogueira Marques e outro, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, sobre a conclusão da obra que está sendo realizada na Escola “Terezinha do Menino Jesus Porto Wuo”. 20. **Requerimento nº 76/2026**, de autoria do Vereador Josué Nogueira Marques e outro, no sentido de obterem, junto ao Sr. Prefeito, informações a respeito da conclusão da obra da “Ponte do Bragancinha”. Os Requerimentos tiveram o seguinte Despacho: “Incluído na Ordem do Dia da sessão de 16/03/2026”. 21. **Indicação nº 100/2026**, de autoria do Vereador Josué Nogueira Marques, no sentido de haver a troca de tubos da ponte sentido bairro do Jacaré, proximidades da antiga escola municipal. 22. **Indicação nº 101/2026**, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no sentido de ser realizada capina e limpeza na Rua Bráz Ribeiro do Prado, bairro Jardim Prado. 23. **Indicação nº 102/2026**, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no sentido de ser feita poda de árvore na Rua Benedito Rodrigues Rosa, bairro Jardim das Flores. 24. **Indicação nº 103/2026**, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no sentido de ser feita a manutenção do calçamento na Rua Sérgio Luiz de Souza, bairro Jardim São José. 25. **Indicação nº 104/2026**, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no sentido de serem tomadas providências em relação a uma árvore de eucalipto localizada na Rua Capitão Constâncio Santana. 26. **Indicação nº 105/2026**, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no sentido de ser substituída a pedra de mármore no balcão da Unidade de Saúde II. 27. **Indicação nº 106/2026**, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no sentido de ser feita a capina e limpeza às margens da estrada Santa Branca – Guararema – SAB-30. 28. **Indicação nº 107/2026**, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no sentido de ser feita a manutenção no calçamento da Rua Benedito Cursino dos Santos, bairro Jardim Albuquerque. 29. **Indicação nº 108/2026**, de autoria do Vereador Wellington Cândido da Silva Leme, no sentido de ser passada máquina motoniveladora com colocação de cascalho na Estrada Cruz da Paz, sentido bairro Serrote. 30. **Indicação nº 109/2026**, de autoria do Vereador Iago Ribeiro Moreira Barbosa, no sentido de serem realizados reparos na calçada da Rua Brigadeiro Aguiar, proximidades do “Bar do Cafú”. As Indicações tiveram o seguinte Despacho: “Deferido. À Diretoria Geral para encaminhar”. Nada mais para o Expediente, passou-se à **Fase da Ordem do Dia** e o Sr. Presidente alertou a Vereadora e os Vereadores da obrigatoriedade de abstenção do voto, no caso de impedimento, em razão de matéria de interesse pessoal, conforme determina o Regimento Interno: 1. **Projeto de Lei** (processo nº 192/2026). Em discussão, ninguém usou da palavra. Em votação, aprovado por unanimidade, recebendo o seguinte Despacho: “O presente projeto de lei foi aprovado por*



**Livro nº 55.**

**fls. 28.**

unanimidade. À Diretoria Geral para as devidas providências”. **2. Projeto de Lei** (processo nº 207/2026). Em discussão, usaram da palavra os Vereadores Josué Nogueira Marques e Edson Luiz de Sousa Lemes. Em votação, aprovado por maioria, recebendo o seguinte Despacho: “O presente projeto de lei foi aprovado com cinco votos favoráveis; duas abstenções dos Vereadores Edson Luiz de Sousa Lemes e Wellington Cândido da Silva Leme e um voto contrário do Vereador Josué Nogueira Marques. À Diretoria Geral para as devidas providências”. **3. Projeto de Lei** (processo nº 224/2026). Em discussão, ninguém usou da palavra. Em votação, aprovado por unanimidade, recebendo o seguinte Despacho: “O presente projeto de lei foi aprovado por unanimidade. À Diretoria Geral para as devidas providências”. **4. Projeto de Lei** (processo nº 251/2026). Em discussão, ninguém usou da palavra. Em votação, aprovado por unanimidade, recebendo o seguinte Despacho: “O presente projeto de lei foi aprovado por unanimidade. À Diretoria Geral para as devidas providências”. **5. Projeto de Resolução** (processo nº 324/2026). Em discussão, ninguém usou da palavra. Em votação, aprovado por unanimidade, recebendo o seguinte Despacho: “Aprovado por unanimidade. À Diretoria Geral para as devidas providências”. **6. Requerimento nº 65/2026**. Em discussão, ninguém usou da palavra. **7. Requerimento nº 66/2026**. Em discussão, usou da palavra o seu autor. **8. Requerimento nº 67/2026**. Em discussão, usou da palavra o seu autor. **9. Requerimento nº 68/2026**. Em discussão, ninguém usou da palavra. **10. Requerimento nº 69/2026**. Em discussão, usou da palavra o seu autor. **11. Requerimento nº 70/2026**. Em discussão, usou da palavra o seu autor. **12. Requerimento nº 71/2026**. Em discussão, usou da palavra o seu autor. **13. Requerimento nº 72/2026**. Em discussão, usou da palavra o seu autor. **14. Requerimento nº 73/2026**. Em discussão, usou da palavra o seu autor. **15. Requerimento nº 74/2026**. Em discussão, usaram da palavra a sua autora e o Vereador Francisco de Assis Nunes da Silva. **16. Requerimento nº 75/2026**. Em discussão, usou da palavra o seu autor. **17. Requerimento nº 76/2026**. Em discussão, os autores pediram a retirada da propositura para correção, havendo concordância unânime do Plenário, recebendo o seguinte Despacho: “O presente Requerimento foi retirado da pauta, a pedido dos autores, nos termos regimentais. Arquite-se!”. Colocados em votação, respectivamente, os Requerimentos números 65 a 75/2026 foram aprovados por unanimidade, recebendo o seguinte Despacho: “Aprovado por unanimidade. À Diretoria Geral para as devidas providências”. As matérias da Ordem do Dia foram todas votadas e a sessão prosseguiu com a **Fase da Explicação Pessoal**, havendo oradores inscritos. O Vereador Josué Nogueira Marques falou de sua fé e do trabalho desenvolvido em prol do povo de Santa Branca. O Vereador Iago Ribeiro Moreira Barbosa comentou sobre reivindicações da população, em especial do trabalho desenvolvido pela SABESP na cidade. O Vereador Ronilhon Richard dos Santos tratou de vários assuntos. A Vereadora Kalisa do Jota agradeceu as parabenizações pela passagem de seu aniversário natalício, comunicando também que participará, na



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

**Livro nº 55.**

**fls. 29.**

*qualidade de Procuradora da Mulher desta Câmara Municipal, do “Encontro das Procuradoras da Mulher”, em Brasília – DF, a respeito dos direitos da mulher. O Vereador Wellington Cândido da Silva Leme tratou do reajuste de vencimentos e salários dos servidores da Prefeitura. O Edil Juan Jimenez Jurado Junior abordou temas diversos. O Vereador Edson Luiz de Sousa Lemes ressaltou a realização de eventos esportivos na cidade e da necessidade de incentivo à prática esportiva. Como ninguém mais desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente convocou a Vereadora e os Vereadores para a próxima sessão ordinária, que será realizada no dia 23 de março de 2026, às 19 horas e declarou encerrada esta sessão. Eu, Paulo Sérgio de Oliveira, Diretor Geral, digitei e providenciei a impressão desta ata. Eu, Francisco de Assis Nunes da Silva, Primeiro Secretário, subscrevi a presente ata, que depois de aprovada será devidamente assinada, na forma regimental.*

---

*Francisco de Assis Nunes da Silva  
Primeiro Secretário*

*João Batista de Almeida Junior  
Presidente da Câmara*

*Paulo Sérgio de Oliveira  
Diretor Geral*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca

fls. 13

## PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E

Incluído na Ordem do Dia  
da sessão de,...../...../.....

ORÇAMENTO

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO

PROCESSO Nº 191/2026

Santa Branca, 19.03.2026

PRESIDENTE DA CÂMARA

Presidente

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, examinando, em conjunto, o Projeto de Lei Complementar (processo nº 191/2026), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-03/2026, que dispõe sobre a alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2026/2029, LDO para o exercício de 2026, abertura de crédito adicional especial de R\$689.813,57 ao orçamento de 2026 e dá outras providências, emitem o seguinte parecer:

1. O projeto de lei complementar em exame altera os anexos II e III relativos às metas e programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para o exercício 2026/2029 – Lei Complementar Municipal nº 193, de 30 de dezembro de 2025 e os Anexos V e VI da LDO – Lei Complementar Municipal nº 194, de 30 de dezembro de 2025 (art. 1º).

2. O artigo 2º da propositura autoriza a abertura, no orçamento programa do exercício de 2026 - Lei Municipal nº 1.864, de 30 de dezembro de 2025, de crédito adicional especial no valor de R\$689.813,57, necessário a criação de dotações orçamentárias que especifica.

3. Nos termos do artigo 3º, o mencionado crédito será coberto com recursos provenientes do superavit financeiro.

4. Na Mensagem que acompanha a propositura, o Prefeito informa que “a matéria encaminhada nesta oportunidade pretende efetivar os direitos e deveres previstos no §3º do art. 25 da Lei 14.113/2020, de forma a fazer abrir crédito adicional relativo à parcela diferida do FUNDEB no ano de 2025”.

5. Os créditos adicionais têm por finalidade sua agregação às dotações preliminarmente autorizadas na lei orçamentária, quer pela insuficiência da dotação original, isto é, crédito suplementar, quer pela inserção no orçamento de despesas não previstas e necessárias ao atendimento de determinados programas de governo, ou seja, o *crédito especial*.

A Lei Federal 4.320/64, em seus artigos 40 a 46 fala sobre os créditos adicionais, que serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo (art. 42), dependendo da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa, sendo precedida de exposição justificada (art. 43 “caput”). O ato de abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, enquanto for possível (art. 46).

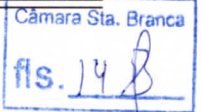
O superavit financeiro, apontado pelo autor do projeto como fonte de recursos, está de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

cont. fls. 02.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)



**fls. 02.**

6. A Procuradora Jurídica Legislativa, em sua manifestação, considerou que não há óbice na tramitação deste Projeto de Lei Complementar, recomendando, porém, a juntada da comprovação da existência dos recursos financeiros, o que foi feito posteriormente pelo autor, após solicitação destas Comissões.

7. O Poder Executivo necessita das mencionadas alterações no Plano Plurianual 2026-2029; na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 e Lei Orçamentária de 2026, bem como da abertura de Crédito Especial, visando a concessão de abono aos profissionais da Educação, quando há excesso de recursos.

Isto posto, opinamos no sentido de que o Egrégio Plenário **aprove** o presente projeto de lei complementar.

É o parecer!

Santa Branca, 19 de março de 2026.

RONILHON RICHARD DOS SANTOS  
Pres. Com. Justiça  
Membro Com. Finanças

FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA  
Pres. Com. Finanças; Membro Com. Justiça  
e Relator

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR  
Vice-Presidente Coms. Justiça e Finanças



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca

fls. 23

## PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

Incluído na Ordem do Dia  
da sessão de...../...../.....

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO

Santa Branca, 19/03/2026.

PROCESSO Nº 10/2026

PRESIDENTE DA CÂMARA

Presidente

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, examinando, em conjunto, o Projeto de Lei (Processo nº 10/2026), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-01/2026, que altera o art. 1º e o Anexo da Lei Municipal nº 1.861, de 09 de outubro de 2025 e dá outras providências, emitem o seguinte parecer:-

1. O projeto de lei em exame altera o art. 1º e o Anexo da Lei Municipal nº 1.861, de 09 de outubro de 2025, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a Universidade Paulista - Unidade de São José dos Campos, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Transportes, para a execução de projetos de extensão universitária.

2. Na Mensagem que acompanha a propositura, o Sr. Prefeito informa à Casa, entre outras alegações, que "Ressalte-se que a alteração ora proposta não amplia o objeto do ajuste, não modifica sua finalidade e não implica transferência de recursos financeiros à instituição parceira, limitando-se a promover ajuste quantitativo indispensável à fiel execução do acordo, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, segurança jurídica e interesse público".

3. A Procuradora Jurídica Legislativa, em sua manifestação, considerou que não há óbice na tramitação deste Projeto de Lei, recomendando, porém, a juntada do impacto orçamentário, o que foi feito posteriormente pelo autor, através de uma declaração de adequação orçamentária e financeira.

4. Os Acordos de Cooperação Técnica, como o previsto na Lei que está sendo alterada, visando o seu aprimoramento, permitem que a universidade se conecte melhor com a sociedade, promovendo o desenvolvimento social e a superação de desigualdades, através de projetos que atendem às necessidades da comunidade.

Isto posto, estas Comissões opinam pela **aprovação** da matéria.  
É o parecer

Santa Branca, 19 de março de 2026.

RONILHON RICHARD DOS SANTOS  
Pres. Com. Justiça;  
Membro Com. Finanças e Relator

FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA  
Pres. Com. Finanças; Membro Com. Justiça

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR  
Vice-Presidente Coms. Justiça e Finanças





Anexos: (1) Projeto de Lei;

A Sua Excelência o Senhor  
**JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca  
Santa Branca / SP



## PROJETO DE LEI Nº11 DE 19 DE MARÇO 2026

Dispõe sobre o licenciamento de atividades econômicas temporárias, em locais públicos ou privados, disponibilizados para essa finalidade.

**Art. 1º** A realização de eventos, tais como exposições, feiras, circos e assemelhados, em locais ou estabelecimentos públicos ou privados, em caráter temporário, com o exercício de atividades consistentes na prática de comércio e de prestação de serviços, ao consumidor final, de vendas a varejo ou atacado, em espaço unitário ou dividido em “stands” individuais ou bancas individuais, com a participação de um ou mais comerciantes, depende de licença prévia do Município, observado o disposto nesta Lei e demais normas aplicáveis à matéria.

§ 1º. Os eventos promovidos pela Prefeitura Municipal serão regulamentados por legislação própria, não atendendo aos requisitos desta Lei.

§ 2º. A licença mencionada no caput deste artigo será concedida na forma de Licença de Funcionamento a título precário e terá o prazo de validade de no máximo 10 (dez) dias, podendo ser renovada uma única vez por igual período, para um mesmo evento, no prazo não inferior de 06 (seis) meses.

§ 3º. Para a obtenção da licença junto ao Município, os organizadores do evento deverão apresentar toda a documentação exigida pela legislação pertinente.

§ 4º. O horário para realização dos referidos eventos descritos no caput será de segunda a domingo, das 8h00min. às 22h00min.

§ 5º. Fica proibida a realização de exposições, feiras e assemelhados que tenham como público alvo o consumidor final no Município de Santa Branca, em espaços públicos e Art. 3º A prova prática poderá ser exigida para cargos cujas atribuições demandem demonstração de habilidades técnicas ou operacionais.

Parágrafo único. O edital estabelecerá os critérios de avaliação, pontuação e aprovação.

§ 5º. Fica proibida a realização de exposições, feiras e assemelhados que tenham como público alvo o consumidor final no Município de Santa Branca, em espaços públicos e privados, no período que antecede 15 (quinze dias) das seguintes datas comemorativas:

I - Dia das Mães

II - Dia dos Namorados



III - Dia dos Pais

IV - Dia das Crianças

V – Natal

§ 6º. Exceção da proibição prevista no parágrafo anterior as feiras industriais, feiras de prestação de serviço, feiras de veículos novos e usados, circos e feiras de artesanato promovidas por artesãos do município.

**Art. 2º.** Fica proibida, dentro do recinto em que se realizar o evento, a exposição e/ou comercialização dos seguintes produtos:

I – Fogos de artifícios e correlatos;

II – Cigarros, de qualquer procedência, e produtos análogos;

III – Armas e munições, inclusive de brinquedo;

**Art. 3º.** Os organizadores do evento disponibilizarão sanitários fixos, sendo um masculino e um feminino, dentro do local destinado ao público consumidor para cada 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) de área de imóvel ocupado pelo evento, quando realizada em espaços privados, devidamente identificados.

**Art. 4º.** Todas as vagas (“stands”) do recinto deverão constar em “planta ou croqui de identificação de espaços”, localizados e numerados, informando a área ocupada em m<sup>2</sup> (metro quadrado) por cada uma.

§ Único. A numeração criada para cada vaga (“stands”) conforme o parágrafo anterior, também deverá estar afixada “in loco”, de forma visível, para identificação e fiscalização do Município.

**Art. 5º.** A obtenção da Licença de Funcionamento, a título precário, deverá ser requerida por intermédio de abertura de processo administrativo junto ao departamento de protocolo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruído com os seguintes documentos e providências:

I - Requerimento solicitando a Licença de Funcionamento;

II - Contrato Social e alterações, caso existam, devidamente registrados no órgão competente;

III - Inscrição no CNPJ;

IV - Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS (Inscrição Estadual), se for o caso;



VI - Alvará Sanitário Municipal, em caso de industrialização ou comercialização de gêneros alimentícios que dependam de inspeção sanitária;

VII - Autorização do responsável pela área, se utilizada área pública municipal;

VIII - A.R.T. do Engenheiro Responsável pelas instalações do evento;

IX - Contrato de Locação, comprovando a posse ou propriedade do locatário, por meio de contrato de compra e venda, escritura ou certidão de matrícula, ou autorização do proprietário do imóvel particular para a realização do evento, se for o caso;

X - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, se for o caso;

XI - Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos federal, estadual, municipal, trabalhista e de regularidade do FGTS da empresa promotora do evento, comprovando a regularidade fiscal;

XII - Relação completa das empresas participantes, contendo:

a) Nome ou Razão Social;

b) Endereço;

c) Cidade;

d) UF;

e) CNPJ;

f) I.E.;

g) N° da vaga (estande);

h) Produtos a serem comercializados ou expostos;

i) Local, contatos e dados para troca e devolução de mercadorias e produtos, para as empresas que não possuem sede no município;

j) Nome e cópia de um documento de identificação com foto do responsável pela empresa no evento;

XIII - Planta ou croqui de identificação dos espaços, localizados e numerados, informando a área ocupada em m<sup>2</sup> (metro quadrado) por cada “stand”, na escala 1:100;



XIV - Deverá ser contratada empresa de controle de acesso, em eventos de grande porte, onde o controle é crucial para gerenciar o grande fluxo de pessoas e evitar superlotação, com no mínimo 01 controlador nos acessos disponíveis durante toda a duração do evento, devidamente cadastrada na Polícia Federal, devendo ser apresentado cópia do referido contrato.

§ Único. A necessidade de controle de acesso será analisada individualmente para cada evento, considerando-se estimativa de público, características, avaliação de riscos e o nível de segurança necessário ao evento, a ser regulamentado por ato administrativo normativo.

**Art. 6º.** Havendo cobrança de ingresso, o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser recolhido na forma e prazo previstos na Legislação em vigor.

**Art. 7º.** Constatada alguma divergência ou irregularidade na obtenção da Licença de Funcionamento o mesmo não será expedido até que a regularidade seja sanada.

**Art. 8º.** Caso haja apuração de divergência ou irregularidade após a expedição da Licença de Funcionamento, esse poderá ser cassado a qualquer momento.

**Art. 9º.** Fica vedada a comercialização de vagas (“stands”) a ambulantes e profissionais autônomos.

**Art. 10.** Os eventos em discordância com esta Lei serão apenados alternativas ou cumulativamente:

I - Multa de R\$ 300,00, atualizado anualmente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ao organizador do evento por vaga (estande) comercializada;

II - Multa de R\$ 500,00, atualizado anualmente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ao organizador do evento por vaga (estande) surpreendida no evento e não constante na Relação prevista no inciso XII do artigo 5º;

III - Multa de R\$ 500,00, atualizado anualmente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), se constado declaração falsa ou embarço à fiscalização.

IV - Nas reincidências específicas as multas serão aplicadas em dobro

VI - Considera-se reincidente toda pessoa física ou jurídica que tiver cometido infração da mesma natureza, a esta Lei, já autuada ou punida.



§ 1º. No caso de serem surpreendidos realizando o evento sem licença prévia do município, além da sanção prevista no inciso I deste artigo, será interditado e poderão ser apreendidas todas as mercadorias, produtos e equipamentos localizados no endereço.

§ 2º. Os produtos apreendidos, quando não perecíveis, serão encaminhados a depósito próprio e poderão ser retirados no segundo dia útil após a apreensão.

§ 3º. Os produtos não perecíveis não retirados no prazo de 10 (dez) dias da sua apreensão terão sua destinação definida pelo órgão municipal competente.

§ 4º. Os produtos perecíveis não retirados no prazo de 02 (duas) horas da sua apreensão, após análise do órgão competente, quanto as condições sanitárias, serão imediatamente destruídos se não adequados ao consumo ou, se adequados, destinados ao Fundo Social de Solidariedade do Município.

§ 5º. A devolução das coisas apreendidas só se fará depois de pagas as multas que tiverem sido aplicadas e indenizada a Prefeitura nas despesas que tiverem sido feitas com a apreensão, o transporte e o depósito.

§ 6º. Da apreensão lavrar-se-á auto que conterà a descrição das coisas apreendidas e a indicação do lugar onde foram depositadas.

§ 7º. No auto de apreensão deverão constar as assinaturas de 02 (duas) testemunhas devidamente qualificadas.

**Art. 11.** O infrator terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar defesa contra a imposição do auto de infração, interdição e/ou apreensão.

**Art. 12.** A defesa far-se-á por petição, facultada a juntada de documentos em qualquer fase do processo.

**Art. 13.** O Chefe do Executivo criará uma Comissão composta por três funcionários da Prefeitura, de reconhecida capacidade jurídica para julgamento das defesas contra os autos de infração, interdição e/ou apreensão. A Comissão decidirá, por maioria simples, em sua decisão.

**Art. 14.** O julgamento da defesa será decidido pela Comissão Julgadora, que proferirá a decisão no prazo de 10(dez) dias.

§1º. Se entender necessário, a Comissão Julgadora poderá, no prazo deste artigo, a requerimento da parte ou de ofício, dar vista, ao autuado, para alegações finais.

§2º. A Comissão Julgadora não fica adstrita às alegações do autuado, devendo julgar de acordo com sua convicção, em face das provas produzidas e de novas provas.



**Art. 15.** A decisão com simplicidade e clareza, concluirá pela procedência ou improcedência da defesa apresentada, definindo expressamente os seus efeitos, num e noutro caso.

**Art. 16.** Proferida a decisão de improcedência da defesa apresentada, desta será intimado o infrator, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para o recolhimento da multa decorrente da penalidade.

§ Único. Vencido o prazo de 10 (dez) dias úteis, não realizado o recolhimento, o processo irá à inscrição em dívida ativa, e, conseqüentemente, expedida a certidão para a cobrança extrajudicial e/ou judicial.

**Art. 17.** A Licença de Funcionamento será entregue ao organizador após vistoria no local do evento e comprovado pela fiscalização de que todas as informações apresentadas estão de acordo, assim como a apresentação do comprovante de pagamento da respectiva taxa para concessão da licença requerida, fixada em R\$ 1.000,00, em espaço unitário ou R\$ 200,00 por “stands” individuais ou bancas individuais, no caso de espaço dividido, nunca inferior a R\$ 1.000,00, atualizado anualmente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

**Art. 18.** A taxa de publicidade, quando houver, relativa ao evento como placas ou painéis com anúncios colocados em terreno, tapumes, platibandas, cadeiras, bancos, toldos e mesas ou sobre edifícios desde que visíveis das vias públicas, publicidade por veículos destinados especialmente à publicidade, faixas, cartazes, propaganda falada ou escrita, inclusive por meio de folhetos para distribuição externa em vias e logradouros públicos, em ambiente fora da realização do evento, serão fixados em R\$ 90,00 por dia, reajustados pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

**Art. 19.** O disposto nesta Lei não se aplica às feiras regulamentadas por legislação específica e participação de artesãos cadastrados no Município.

**Art. 20.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 19 de março de 2026.

**ADRIANO MARCHESANI LEVORIN**

**Prefeito Municipal**



## MENSAGEM GP Nº 12/2026

Santa Branca, 19 de março de 2026

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a reorganização do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Santa Branca/SP.

A presente iniciativa tem por objetivo atualizar e adequar a legislação municipal às normas federais que regulamentam o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, especialmente a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, bem como a Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, que atualmente disciplina a execução do programa em âmbito nacional.

O Conselho de Alimentação Escolar – CAE constitui importante instrumento de controle social da política pública de alimentação escolar, exercendo funções de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos públicos destinados ao PNAE, bem como na garantia da qualidade da alimentação oferecida aos estudantes da rede pública de ensino.

Nesse sentido, a reorganização do Conselho no âmbito municipal mostra-se necessária para assegurar o pleno funcionamento do órgão colegiado, observando a composição paritária prevista na legislação federal, a participação da sociedade civil e dos segmentos ligados à educação, além da transparência e regularidade na execução do programa.

A proposta também estabelece regras claras quanto às atribuições do Conselho, à forma de escolha e nomeação de seus membros, ao funcionamento das reuniões e à elaboração de seu regimento interno, garantindo maior segurança jurídica e eficiência no exercício do controle social.

Ressalta-se que a adequação da legislação municipal às normas do FNDE é condição essencial para a regular execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar e para a continuidade do recebimento dos recursos federais destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria para o fortalecimento das políticas públicas educacionais e para a garantia da adequada gestão dos recursos públicos, contamos com a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei por essa Casa Legislativa.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

  
**ADRIANO MARCHESANI LEVORIN**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 15

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL Nº. <u>415</u>
★ 19 MAR 2026 <u>15R13</u>  Funcionário

4



Anexos: (1) Projeto de Lei

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR  
Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca

À Procuradora Jurídica Legislativa  
para emitir parecer.

Santa Branca \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

*João Batista de Almeida Junior*  
Presidente da Câmara

As Comissões de <u>JUSTIÇA, FINANÇAS E</u> <u>Educação</u> <u>per</u> <u>emitir</u> <u>parecer</u>
Santa Branca, ...../...../.....
..... Presidente da Câmara



## PROJETO DE LEI Nº 12, DE 19 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a reorganização do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) no Município de Santa Branca/SP e dá outras providências.

**Art. 1º** O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) no Município de Santa Branca/SP, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, fica reorganizado através da presente Lei, em conformidade com o art. 17 da Lei nº 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE nº 4/2026, que regulamenta o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

**Art. 2º** O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) possui caráter permanente e de apoio à alimentação escolar municipal, exercendo o controle social sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), monitorando e fiscalizando a aplicação dos recursos e a execução do programa, conforme as atribuições detalhadas nesta Lei.

**Art. 3º** São atribuições do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), consoante o art. 19 da Lei nº 11.947/2009 e o art. 44 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026:

- I – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- II – zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
- III – monitorar a execução do PNAE, desde a aquisição dos gêneros alimentícios até a sua distribuição nas escolas;
- IV – analisar a prestação de contas da Entidade Executora (EEx) e emitir parecer conclusivo acerca da execução do Programa, a ser inserido no Sistema de Gestão de Conselhos (Sigecon Online);
- V – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do parecer conclusivo, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;
- VI – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e a outros órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE;
- VII – elaborar o Plano de Ação anual, contendo a previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à Entidade Executora (EEx);
- VIII – elaborar e, quando necessário, atualizar o Regimento Interno;



IX – fornecer informações e relatórios sobre o acompanhamento da execução do PNAE sempre que solicitado.

**Art. 4º** O cardápio da alimentação escolar do Município será elaborado por nutricionista responsável técnico, observadas as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

§1º O cardápio deverá ser submetido à apreciação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, para fins de acompanhamento.

§2º O CAE poderá apresentar recomendações e sugestões para aprimoramento da qualidade nutricional da alimentação escolar.

§3º A elaboração do cardápio deverá observar as normas estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, especialmente a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, ou outra que venha substituí-la.

**Art. 5º** O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) será composto por 7 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme a Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com a seguinte composição:

I – 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II – 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III – 2 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino municipal, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV – 2 (dois) representantes de entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§1º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§2º Cada membro titular do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) deve ter um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais podem ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§3º Em caso de inexistência de órgãos de classe, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação deverão realizar assembleia específica para escolha dos representantes, devidamente registrada em ata.



§5º Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar, do Nutricionista RT das Eex, do Secretário de Educação e agentes públicos que exerçam funções equivalentes ou com atribuições diretamente relacionadas à gestão do programa para compor o Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

§6º A nomeação dos membros do CAE deve ser feita por Portaria ou Decreto Executivo, de acordo com a Lei Orgânica do Município, observadas as disposições previstas na Resolução MEC/FNDE nº 4/2026, obrigando-se a EEx a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 7º - Os dados referentes ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE) devem ser informados pela EEx por meio do cadastro em Sistema do FNDE e, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, devem ser encaminhados ao FNDE as cópias legíveis dos seguintes documentos:

I - o ofício de indicação do representante do Poder Executivo;

II - as atas, devidamente assinadas pelos presentes em cada assembleia,

relativas aos incisos II, III e IV deste artigo;

III - a Portaria ou o Decreto de nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE);

IV - a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

§8º A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 9º - O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) deve ter um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, pela maioria absoluta dos conselheiros, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.

§ 10 - O Presidente e/ou o Vice-Presidente pode(m) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

§ 11 - Após a nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), as substituições de Conselheiros indicados com base nos incisos II, III e IV deste artigo devem dar-se somente nos seguintes casos:



I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação do segmento representado;

III - por decisão da maioria absoluta dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 12 - Nas situações previstas no parágrafo anterior, o segmento representado deve indicar novo membro para preenchimento do cargo, a ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, e mantida a exigência de nomeação por portaria ou decreto do Chefe do Executivo.

§ 13 - No caso de substituição de Conselheiro do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), deverão ser encaminhados ao FNDE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, as cópias legíveis dos seguintes documentos:

I - a cópia do correspondente termo de renúncia, ou da ata da sessão plenária do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), ou da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro;

II - a ata da assembleia, devidamente assinada pelos presentes, com a indicação do novo membro;

III - formulário de Cadastro do novo membro;

IV - a Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro.

§ 14 - O membro representante do Poder Executivo pode ser destituído nas seguintes situações:

I - por decisão do Poder Executivo;

II - por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 15 - No caso de substituição do representante do Poder Executivo, conforme previsto no parágrafo anterior, deve ser encaminhado ao FNDE o ofício de indicação do Poder Executivo e a Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro.

§ 16 - No caso de substituição de conselheiro do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), o



período do seu mandato deve ser equivalente ao tempo restante daquele que foi substituído.

§ 17 - Os conselheiros perderão seu mandato assim que deixarem de pertencer a categoria da qual são representantes.

§ 18 - Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

**Art. 6º** O mandato dos conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução mediante nova indicação dos respectivos segmentos representados.

§1º A partir do ano de 2027, o mandato dos Conselhos de Alimentação Escolar será unificado em todo o território nacional, compreendendo o primeiro quadriênio no período de 1º de novembro de 2027 a 31 de outubro de 2031, e assim sucessivamente, a cada quatro anos.

§2º Excepcionalmente, para a transição da regra, o mandato do Conselho de Alimentação Escolar vigente em 31 de outubro de 2027 será encerrado, independentemente do período originalmente definido em eleições anteriores, para fins de adequação ao disposto no §1º deste artigo.

§3º As eleições para composição do Conselho de Alimentação Escolar deverão ser realizadas pela EEx até o dia 31 de outubro do exercício, a cada quadriênio, a iniciar-se no ano de 2027.

§4º O cadastro do novo mandato do Conselho no sistema do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação deverá ser realizado até o dia 30 de novembro do exercício, a cada quadriênio, a iniciar-se no ano de 2027.

**Art. 7º** O exercício do mandato de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**Art. 8º** Aos membros do CAE será assegurada, pela Municipalidade, infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, conforme art.45 da Resolução MEC/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

**Art. 9º** O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, conforme disposto em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Todas as reuniões do Conselho serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**Art. 10** O Regimento Interno do Conselho deverá ser reformulado e aprovado no prazo máximo de noventa (90) dias, a contar da data da publicação desta Lei.



Parágrafo Único. O Regimento Interno de que trata o caput deste Artigo deverá ser homologado por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 11** Nos casos de omissão do Regimento Interno, caberá ao Conselho deliberar sobre a matéria.

**Art. 12** Com relação à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o Município observará as disposições da legislação federal vigente, especialmente a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE nº 4/2026, ou outra que vier sucedê-la.

**Art. 13** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 14** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 19 de março de 2026.

  
**ADRIANO MARCHESANI LEVORIN**  
**Prefeito Municipal**



**MENSAGEM GP Nº 13/2026**

Santa Branca, 19 de março de 2026

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Santa Branca.

O Plano Municipal de Educação foi instituído pela Lei Municipal nº 1.573, de 24 de junho de 2015, com vigência originalmente prevista para o período de 2015 a 2024, tendo sido elaborado em consonância com o Plano Nacional de Educação – PNE, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Posteriormente, a vigência do Plano Nacional de Educação foi prorrogada pela Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024, até 31 de dezembro de 2025, em razão da necessidade de garantir tempo adequado para avaliação das metas estabelecidas e para a elaboração do novo plano nacional de educação.

O projeto de Lei do novo Plano Nacional de Educação também concede um prazo de um ano para que o distrito Federal, os estados e os municípios aproveem seus respectivos planos, como descrito no art.6º:

“Art.6º Os estados, o distrito federal e os municípios deverão elaborar ou adequar seus planos de educação, de duração decenal, em consonância com o disposto no PNE, no prazo de um ano, contado da publicação desta lei.”

Considerando que o novo Plano Nacional de Educação ainda se encontra em fase de discussão e elaboração no âmbito federal, mostra-se juridicamente adequado e administrativamente prudente que o Município prorogue temporariamente a vigência de seu Plano Municipal de Educação.

A presente proposta tem como objetivo assegurar a continuidade das políticas públicas educacionais no âmbito municipal, evitando lacunas normativas e permitindo que o próximo Plano Municipal de Educação seja elaborado de forma técnica, participativa e alinhada às futuras diretrizes nacionais.

Importante ressaltar que a presente proposição não altera as metas, estratégias ou diretrizes já estabelecidas no Plano Municipal de Educação, limitando-se apenas à extensão de sua vigência.

Dessa forma, a medida contribui para a continuidade do planejamento educacional do Município, garantindo segurança jurídica e estabilidade na execução das políticas públicas de educação.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, contando com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração. Respeitosamente,

  
**ADRIANO MARCHESANI LEVORIN**  
Prefeito Municipal



Anexos: (1) Projeto de Lei

À Procuradora Jurídica Legislativa  
para emitir parecer.

Santa Branca \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

*João Batista de Almeida Junior*  
Presidente da Câmara

As Comissões de <u>Justiça e Educação</u> <u>para emitir parecer</u> Santa Branca, ____/____/____  Presidente da Câmara
---

Projeto de Lei nº. 16

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL Nº. <u>417</u> ★ 19 MAR 2026 ★ <u>JSR14</u> Fund. 1410
---

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR  
Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca



## PROJETO DE LEI Nº 13, DE 19 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Santa Branca e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação – PME, instituído pela Lei Municipal nº 1.573, de 24 de junho de 2015.

Parágrafo único. A referida prorrogação de vigência finalizará quando da publicação do novo Plano Nacional de Educação.

**Art. 2º** A prorrogação prevista nesta Lei tem por finalidade assegurar a continuidade das metas, estratégias e diretrizes do Plano Municipal de Educação, garantindo o alinhamento do planejamento educacional municipal com as diretrizes nacionais da educação e evitando lacunas normativas até a elaboração e aprovação de novo Plano Municipal de Educação.

**Art. 3º** Permanecem inalteradas as metas, estratégias e diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Educação instituído pela Lei Municipal nº 1.573, de 24 de junho de 2015, sem prejuízo das avaliações periódicas e dos mecanismos de monitoramento previstos na referida legislação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 19 de março de 2026.

  
**ADRIANO MARCHESANI LEVORIN**  
**Prefeito Municipal**



## MENSAGEM GP Nº 14/2026

Santa Branca, 19 de março de 2026

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 14/2026, que “Regulamenta a utilização de espaços públicos municipais por entidades com e sem fins lucrativos, pessoas físicas e pessoas jurídicas, e dá outras providências”.

A presente proposição tem por finalidade estabelecer normas claras, objetivas e uniformes para a utilização dos espaços públicos municipais por terceiros, garantindo transparência, segurança jurídica e observância ao interesse público.

Atualmente, a cessão e autorização de uso de próprios públicos vêm sendo tratadas de forma pontual, o que pode gerar dúvidas quanto aos critérios adotados e à responsabilidade dos usuários. O projeto busca disciplinar essa matéria, definindo procedimentos, responsabilidades, hipóteses de vedação e condições para eventual cobrança de taxa quando houver finalidade lucrativa.

Destaca-se, ainda, a vedação expressa à utilização das unidades de ensino da rede municipal por terceiros, excetuando-se apenas situações de calamidade pública oficialmente reconhecida, quando devidamente comprovado o interesse público e mediante ato formal do Poder Executivo. Tal medida visa resguardar o adequado funcionamento das atividades escolares e a integridade do patrimônio público.

A proposta também assegura que atividades de interesse social, comunitário, cultural, educacional e esportivo, sem fins lucrativos, possam ser realizadas mediante autorização, fortalecendo a participação da sociedade civil e promovendo o uso responsável dos espaços públicos.

Dessa forma, o Projeto de Lei contribui para a organização administrativa, a proteção do patrimônio público e o estímulo a iniciativas de relevante interesse coletivo.

Diante da importância da matéria, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Respeitosamente,

  
**ADRIANO MARCHESANI LEVORIN**  
Prefeito Municipal

Anexos: (1) Projeto de Lei

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca





**PROJETO DE LEI Nº 14, DE 19 DE MARÇO DE 2026**

Regulamenta a utilização de espaços públicos municipais por entidades sem fins lucrativos, pessoas físicas e pessoas jurídicas, e dá outras providências.

**Art. 1º** As entidades com e sem fins lucrativos, as pessoas físicas e as pessoas jurídicas, legalmente constituídas ou identificadas, poderão utilizar os espaços públicos municipais e os equipamentos neles existentes, observadas as disposições desta Lei, o interesse público e a disponibilidade do bem.

**§ 1º** Para os fins desta Lei, consideram-se espaços públicos municipais, entre outros:

- I – unidades de ensino da rede municipal;
- II – centros comunitários;
- III – ginásios, quadras e equipamentos esportivos;
- IV – praças, parques e áreas de lazer;
- V – outros bens públicos de uso comum ou especial, conforme regulamento.

**§ 2º** É vedada a utilização dos espaços públicos de que trata esta Lei para:

- I – realização de cultos, celebrações ou práticas religiosas;
- II – atividades que interfiram no funcionamento regular dos serviços públicos;
- III – atividades com objeto ilícito ou contrário à ordem pública e aos bons costumes;
- IV – eventos de caráter político-partidário ou eleitoral.

**§ 3º** Fica proibida a cessão, autorização ou empréstimo das unidades de ensino da rede municipal, a qualquer título, exceto as quadras esportivas das unidades de ensino da rede municipal e em situações de calamidade pública oficialmente reconhecida, quando comprovado o interesse público e mediante ato formal do Poder Executivo.

**Art. 2º** A utilização dos espaços públicos dependerá de prévia autorização do órgão ou unidade responsável pela sua administração, mediante requerimento do interessado, pessoa física ou jurídica, com indicação:

- I – da finalidade do evento ou atividade;
- II – da data, horário e duração;
- III – do local pretendido;
- IV – do número estimado de participantes;
- V – do responsável legal pelo uso do espaço.

**Parágrafo único.** A negativa de autorização, quando não fundamentada nas hipóteses previstas no § 2º do art. 1º desta Lei, deverá ser comunicada por escrito e de forma motivada ao interessado, assegurado o direito de recurso à autoridade administrativa superior, nos termos do regulamento.



**Art. 3º** Os espaços públicos municipais poderão ser utilizados, nos termos desta Lei, para a realização de atividades como:

- I – reuniões comunitárias;
- II – cursos, oficinas e treinamentos;
- III – palestras, seminários e debates;
- IV – atividades culturais, artísticas e recreativas;
- V – competições e práticas esportivas;
- VI – exposições, mostras e comemorações de interesse social ou comunitário.
- VII – atividades itinerantes, eventos populares, feiras temáticas ou práticas terapêuticas assistidas, tais como circo, blocos carnavalescos, feirão de veículos e ecoterapia, bem como outras de interesse público.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da utilização do espaço público municipal, inclusive com limpeza, conservação, segurança e reparação de eventuais danos, correrão por conta do autorizado, pessoa física ou jurídica.

**Art. 5º** O autorizado será responsável por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência da utilização do espaço, respondendo civil, administrativa e, se for o caso, penalmente, na forma da lei.

**Art. 6º** A utilização de espaços públicos municipais para a realização de atividades com fins lucrativos ficará sujeita ao pagamento de taxa de uso do espaço público, a ser fixada conforme critérios estabelecidos em regulamento.

**§ 1º** Considera-se atividade com fins lucrativos aquela que envolva cobrança de ingressos, mensalidades, taxas de inscrição, comercialização de produtos ou serviços, ou qualquer outra forma de obtenção de lucro direto ou indireto.

**§ 2º** O valor da taxa deverá observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, levando em conta o tipo de espaço, a duração do uso, o impacto ao patrimônio público e os custos operacionais envolvidos.

**§ 3º** Ficam isentas da taxa as entidades sem fins lucrativos e as atividades de interesse social, comunitário, educacional, cultural ou esportivo, desde que não haja finalidade lucrativa.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos administrativos, critérios de prioridade, prazos, condições para concessão da autorização e valores das taxas previstas no art. 6º.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 19 de março de 2026.

As Comissões de Justiça e de Finanças  
para emitir parecer  
Santa Branca, .....  
.....  
Presidente da Câmara

**ADRIANO MARCHESANI LEVORIN**  
Prefeito Municipal

A Procuradora Jurídica Legislativa  
para emitir parecer.

Santa Branca .....  
João Batista de Almeida Junior  
Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca

fls. 07

Incluído na Ordem do Dia  
da sessão de,...../...../.....

## PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO

Santa Branca, 19.03.2026

PROCESSO Nº 295/2026

PRESIDENTE DA CÂMARA

Presidente

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, examinando, em conjunto, o projeto de Decreto Legislativo (Processo nº 295/2026), de autoria do Vereador Edson Luiz de Sousa Lemes, que dispõe sobre a concessão do Diploma "Mulher Cidadã" à professora Branca Lobo da Silva Amaral e dá outras providências, emitem o seguinte parecer:-

1. O projeto de Decreto Legislativo em exame, confere o Diploma "Mulher Cidadã" à professora Branca Lobo da Silva Amaral (art. 1º), que deverá ser entregue durante sessão ordinária desta Casa, em data próxima do "Dia Internacional da Mulher", 8 de março (art. 2º), com as despesas correndo por conta das dotações atribuídas ao Poder Legislativo pela lei orçamentária vigente (art. 3º).

2. O autor, na justificativa do projeto, ressalta as qualidades da homenageada e o seu trabalho.

3. A Procuradora Jurídica Legislativa não encontrou inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça a correta tramitação deste Projeto de Decreto Legislativo.

4. O projeto de Decreto Legislativo em análise está fundamentado na Resolução nº 001, de 03 de dezembro de 2013 e nos artigos 12, inciso XI da Lei Orgânica do Município e 149, parágrafo 1º, alínea "d" do Regimento Interno desta Casa.

5. Trata-se de homenagem das mais justas e assim opinamos no sentido de que o Egrégio Plenário **aprove** o presente projeto de Decreto Legislativo. É o parecer!

Santa Branca, 19 de março de 2026.

RONILHON RICHARD DOS SANTOS

Pres. Com. Justiça  
Membro Com. Finanças

FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA

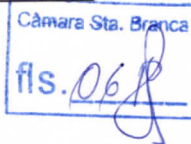
Pres. Com. Finanças; Membro Com. Justiça  
e Relator

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR  
Vice-Presidente Coms. Justiça e Finanças



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br



**PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
Incluído na Ordem do Dia da sessão de...../...../.....  
JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO Santa Branca, 19, 03, 2026 -  
PROCESSO Nº 326/2026

.....  
PRESIDENTE DA CÂMARA

.....  
Presidente

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, examinando, em conjunto, o projeto de Decreto Legislativo (Processo nº 326/2026), de autoria do Vereador Iago Ribeiro Moreira Barbosa, que dispõe sobre a concessão do Diploma "Mulher Cidadã" à Sra. Benedita de Fátima Marcondes Ribeiro e dá outras providências, emitem o seguinte parecer:-

1. O projeto de Decreto Legislativo em exame, confere o Diploma "Mulher Cidadã" à Sra. Benedita de Fátima Marcondes Ribeiro (art. 1º), que deverá ser entregue durante sessão ordinária desta Casa, em data próxima do "Dia Internacional da Mulher", 8 de março (art. 2º), com as despesas correndo por conta das dotações atribuídas ao Poder Legislativo pela lei orçamentária vigente (art. 3º).

2. O autor, na justificativa do projeto, ressalta as qualidades da homenageada e o seu trabalho.

3. A Procuradora Jurídica Legislativa não encontrou inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça a correta tramitação deste Projeto de Decreto Legislativo.

4. O projeto de Decreto Legislativo em análise está fundamentado na Resolução nº 001, de 03 de dezembro de 2013 e nos artigos 12, inciso XI da Lei Orgânica do Município e 149, parágrafo 1º, alínea "d" do Regimento Interno desta Casa.

5. Trata-se de homenagem das mais justas e assim opinamos no sentido de que o Egrégio Plenário **aprove** o presente projeto de Decreto Legislativo. É o parecer!

Santa Branca, 19 de março de 2026.

RONILHON RICHARD DOS SANTOS  
Pres. Com. Justiça  
Membro Com. Finanças

FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA  
Pres. Com. Finanças; Membro Com. Justiça  
e Relator

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR  
Vice-Presidente Coms. Justiça e Finanças



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

## **Requerimento Nº 77/2026**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

**Josué Nogueira Marques e Wellington Cândido da Silva Leme**, vereadores infra assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requerer que seja oficiado o Senhor Prefeito Municipal para que informe a esta Casa Legislativa qual a previsão para a conclusão da obra da ponte do "José Wuó".

Requer-se, ainda, que seja esclarecido se a execução da referida obra está ocorrendo de acordo com o cronograma inicialmente previsto. Em caso de atraso, solicita-se que sejam informados os motivos que ocasionaram tal situação.

### **JUSTIFICATIVA**

O presente requerimento justifica-se pelo dever de fiscalização inerente ao exercício do mandato parlamentar, cabendo ao Poder Legislativo acompanhar a execução das obras públicas e zelar pela correta aplicação dos recursos públicos, bem como prestar esclarecimentos à população sobre o andamento das ações do Poder Executivo

**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 16 de Março de 2026**

**Josué Nogueira Marques**

**Wellington Cândido da Silva Leme**

**VEREADORES**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

## Requerimento Nº 78/2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

**Josué Nogueira Marques e Wellington Cândido da Silva Leme**, Vereadores infra assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer que seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, para que, por meio da Secretaria da Saúde, preste as seguintes informações a esta Casa de Leis:

1. **Por qual motivo as recepcionistas que atuam no Pronto Atendimento (PA) não recebem adicional de insalubridade**, considerando que desempenham suas funções em ambiente de atendimento à saúde, com contato direto e constante com pacientes, inclusive portadores de doenças infectocontagiosas.
2. **Por qual motivo essas profissionais não possuem regime de folga**, diferentemente das recepcionistas vinculadas à empresa terceirizada que também atuam no Pronto Atendimento, as quais cumprem jornada 12x36, garantindo período regular de descanso.

### **Justificativa**

O presente requerimento se justifica diante de questionamentos apresentados pelas profissionais que atuam na recepção do Pronto Atendimento, as quais relatam desempenhar suas atividades em ambiente potencialmente insalubre, com grande fluxo de pacientes e exposição frequente a agentes biológicos.

Nos termos da legislação trabalhista e das normas de segurança e saúde no trabalho, especialmente aquelas que tratam da caracterização de atividades insalubres em ambientes de saúde, é assegurado aos trabalhadores que exercem suas funções em condições prejudiciais à saúde o direito ao adicional de insalubridade, quando comprovada a exposição aos agentes nocivos.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

Além disso, observa-se que as recepcionistas contratadas por empresa terceirizada que atuam no mesmo local possuem jornada de trabalho no regime 12x36, com folgas regulares, o que evidencia tratamento distinto entre profissionais que exercem funções semelhantes no mesmo ambiente de trabalho.

Dessa forma, torna-se necessário que o Poder Executivo esclareça os critérios adotados quanto ao pagamento do adicional de insalubridade e à organização da jornada de trabalho dessas servidoras, a fim de garantir transparência, isonomia e respeito às condições adequadas de trabalho.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 16 de Março de 2026**

**Josué Nogueira Marques**

**Wellington Cândido da Silva Leme**

**VEREADORES**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

**Requerimento Nº 79/2026**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Edson Luiz de Sousa Lemes**, vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer que seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, a fim de que preste as seguintes informações:

Considerando a designação da Comissão responsável pela elaboração do Plano de Carreira dos Empregados Públicos Municipais, instituída por meio da Portaria nº 265/2025, conforme documento em anexo solicita-se:

1. Quais foram os trabalhos realizados pela referida Comissão desde a sua nomeação;
2. Em que fase se encontram os estudos para a elaboração do Plano de Carreira;
3. Qual a previsão para o envio do Projeto de Lei dispendo sobre o referido Plano a esta Casa Legislativa.

## **JUSTIFICATIVA**

O presente requerimento se justifica pela relevância do tema, uma vez que a implantação de um Plano de Carreira adequado é fundamental para a valorização dos empregados públicos municipais, contribuindo para a motivação, qualificação e melhor desempenho das atividades exercidas.

Além disso, a valorização dos servidores impacta diretamente na qualidade dos serviços prestados à população, sendo, portanto, de interesse público o acompanhamento das ações desenvolvidas pela Comissão responsável.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 20 de Março de 2026**

  
**Edson Luiz de Sousa Lemes**

**VEREADOR**

**PORTARIA Nº 265, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Elaboração do Plano de Carreira dos Empregados Públicos Municipais, e dá outras providências”.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do Artigo 60, inciso XI, combinado com o Artigo 82, inciso II, letra “c” da Lei Orgânica do Município de Santa Branca;

CONSIDERANDO o interesse da Gestão Municipal em iniciar as tratativas para elaboração do Plano de Carreira dos Empregados Públicos Municipais;

CONSIDERANDO a importância da implementação de um Plano de Carreira que promova a valorização, a motivação e a eficiência no serviço público;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Comissão de Elaboração do Plano de Carreiras dos Empregados Públicos Municipais, sendo composta pelos seguintes membros:

Raquel Oliveira dos Reis - Titular

Ângelo Antônio dos Santos Fernandes – Suplente

Pedro Rost Belitardo Pereira - Titular

Fátima Hatsumi Tateishi Sasaki - Suplente

Bruna Cristina de Paula Silva - Titular

Tania Aparecida dos Santos O. Burgareli - Suplente

Rodrigo Eduardo de Souza - Titular

Edna Aparecida Pereira Barbosa - Suplente

Rodrigo do Prado Moraes - Titular

Monaliza Sueling Magalhães - Titular

Evelin Cristina Nascimento da Silva - Suplente

Sonia Regina de Faria Lemos - Titular

Julia Caroline da Silva Pereira - Suplente

**Art. 2º** - A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não sendo remunerada, bem como não gerará direito



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

## **Requerimento Nº 80/2026**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

**Francisco de Assis Nunes da Silva, Edson Luiz de Sousa Lemes, Iago Ribeiro Moreira Barbosa, Juan Jimenez Jurado Junior, Kalisa do Jota e Ronilhon Richard dos Santos**, vereadores e membros das Comissões Permanentes que este subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer que seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, a fim de que preste as seguintes informações acerca do serviço de tapa-buracos no município:

1. Se há ata de registro de preços vigente, contrato em andamento ou outro instrumento legal que contemple a execução do serviço de tapa-buracos;
2. Em caso negativo, informar qual a previsão para a abertura de processo licitatório ou outro procedimento legal destinado à contratação do referido serviço
3. Informar qual foi a última operação realizada, especificando as datas e os locais atendidos;

### **JUSTIFICATIVA**

O presente requerimento se justifica diante da precária situação de diversas vias públicas do município, que se encontram com grande quantidade de buracos, causando transtornos à população e riscos à segurança no trânsito.

Destaca-se que há solicitações para realização de serviços de tapa-buracos, um dos locais é na Praça Waldemar Salgado cujo pedido esta Casa Legislativa vêm efetuando desde o ano passado, sem que, até o momento, tenham sido devidamente atendidas.

Ressalta-se ainda que as más condições das vias têm ocasionado danos frequentes aos veículos dos munícipes, gerando prejuízos e insatisfação da população.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

Dessa forma, torna-se imprescindível o esclarecimento quanto à situação atual dos serviços e às providências a serem adotadas pelo Poder Executivo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 20 de Março de 2026**

  
**Francisco de Assis Nunes da Silva**

  
**Edson Luiz de Sousa Lemes**

**Iago Ribeiro Moreira Barbosa**

**Juan Jimenez Jurado Junior**

**Kalisa do Jota**

  
**Ronilhon Richard dos Santos**

**VEREADORES E MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

## **Requerimento Nº 81/2026**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

O Vereador **Cabo Roni**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer que seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, a fim de que preste as seguintes informações:

1. Por qual motivo os prédios públicos municipais não estão devidamente identificados;
2. Se há previsão para a realização da identificação dos referidos prédios públicos;
3. Em caso negativo, informar os motivos pelos quais ainda não foi realizada a devida identificação.

### **JUSTIFICATIVA**

O presente requerimento se justifica pela necessidade de melhor organização e acessibilidade dos serviços públicos municipais, tendo em vista que a ausência de identificação dos prédios dificulta o acesso da população às repartições públicas.

Ressalta-se que tal situação é ainda mais preocupante no caso das Secretarias Municipais, uma vez que muitos munícipes não sabem onde localizar cada setor para buscar atendimento, informações ou a solução de suas demandas.

A adequada identificação dos prédios públicos contribui para a transparência administrativa, melhora o atendimento ao cidadão e garante maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 20 de Março de 2026**

  
**Ronilhon Richard dos Santos**

**VEREADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

## **Requerimento Nº 82/2026**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

**Edson Luiz de Sousa Lemes, Francisco de Assis Nunes da Silva, Iago Ribeiro Moreira Barbosa, Juan Jimenez Jurado Junior, Kalisa do Jota e Ronilhon Richard dos Santos**, vereadores e membros das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer que seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal para que preste as seguintes informações:

1. Informar se foi celebrado acordo com a UNIP, nos termos da Lei Municipal nº 1.861/2025, conforme documento em anexo;
2. Em caso positivo, esclarecer se os projetos de extensão universitária previstos no referido acordo foram devidamente apresentados pela instituição;
3. Caso os projetos tenham sido entregues, requer-se o encaminhamento de cópia integral dos mesmos a esta Edilidade.

Justifica-se o presente requerimento no dever de fiscalização do Poder Legislativo, bem como na necessidade de acompanhamento das ações decorrentes de parcerias firmadas pelo Município, garantindo transparência e interesse público.

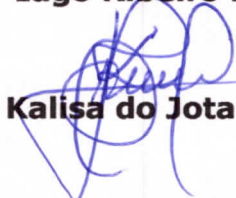
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 20 de Março de 2026**


  
**Edson Luiz de Sousa Lemes**

  
**Francisco de Assis Nunes da Silva**

**Iago Ribeiro Moreira Barbosa**

**Juan Jimenez Jurado Junior**

  
**Kalisa do Jota**

  
**Ronilhon Richard dos Santos**

**VEREADORES E MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES**



LEI Nº 1861, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo do Município de Santa Branca/SP a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a Universidade Paulista- Unidade de São José dos Campos, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda, para a execução de projetos de extensão universitária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a Universidade Paulista-Unip-Unidade de São José dos Campos, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda, por intermédio da Secretaria de Municipal de Serviços, Obras e Transportes, para a execução de projetos de extensão universitária, nos termos da minuta em anexo.

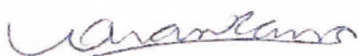
Art. 2º. - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições especiais e gerais em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 09 de outubro de 2025.

  
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN  
Prefeito Municipal

Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 09 de outubro de 2025 e publicada no Diário Oficial do Município.

  
CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE  
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos



LEI Nº 1861, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

### ANEXO ÚNICO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, ESTADO DE SÃO PAULO, E A UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP – UNIDADE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, MANTIDA PELA ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA., VISANDO À EXECUÇÃO DE PROJETOS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA.

O MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.694.121/0001-81, com sede na Rua Prudente de Moraes, 93 – Centro – Santa Branca/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, e a UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP, mantida pela ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.099.229/0001-01, com sede na Av. Paulista, 900 – 1º andar – B, Bela Vista – São Paulo/SP, e filial em São José dos Campos – SP, neste ato representada por sua Coordenadora Auxiliar do curso de Arquitetura e Urbanismo, Sra. DILENE ZAPAROLI, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, conforme as cláusulas a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes para a execução simultânea dos seguintes Projetos de Extensão Universitária:

- I – “Adote uma Área Verde: Arquitetura Solidária”
- II – “Levantamento e Diagnóstico de Área Urbana”

As ações ocorrerão no âmbito do Curso de Arquitetura e Urbanismo da UNIP – Campus São José dos Campos, conforme planos de trabalho descritos nos Anexos I e II.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Compete ao MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA:

- a) Disponibilizar o suporte necessário à execução dos projetos, incluindo estrutura física, equipamentos, materiais, transporte e apoio técnico das Secretarias envolvidas;
- b) Designar representantes institucionais para acompanhar as atividades de campo e orientar os estudantes quanto às diretrizes urbanísticas e ambientais do município;
- c) Promover ações de divulgação dos projetos junto à comunidade local;
- d) Emitir declarações de recebimento das entregas conforme o cronograma estabelecido;

40



LEI Nº 1861, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

e) Impressão de 100 exemplares dos projetos realizados pelos alunos (50 de cada projeto) em formato A4 paisagem , com 80 páginas cada um no total.

Compete à UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP:

- a) Disponibilizar o corpo docente para orientar os alunos nas atividades dos projetos;
- b) Integrar os projetos às atividades curriculares das disciplinas envolvidas;
- c) Acompanhar, coordenar e supervisionar a atuação dos alunos;
- d) Entregar os produtos finais conforme o previsto nos planos de trabalho.

Compete conjuntamente às partes:

- a) Colaborar na realização de eventos, exposições, apresentações públicas e demais formas de devolutiva à comunidade;
- b) Estimular a produção científica, técnica e social decorrente dos projetos, garantindo ampla divulgação e compartilhamento de resultados;
- c) Avaliar continuamente a execução dos projetos, podendo reorientar ações de comum acordo.

---

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO

I – A coordenação geral das atividades será exercida pela Prof<sup>a</sup>. Dra. Dilene Zaparoli, responsável institucional pela interlocução entre as partes.

II – Cada projeto terá um docente responsável, conforme identificado nos Anexos I e II.

III – Caberá aos docentes responsáveis emitir parecer técnico sobre a execução e entrega dos produtos previstos.

---

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo de Cooperação não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

---

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período mediante manifestação formal das partes.



LEI Nº 1861, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

---

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

A atuação dos participantes se dará de forma voluntária, não gerando vínculo empregatício entre os alunos e a Prefeitura, nem qualquer obrigação trabalhista entre as partes.

---

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS**

Os materiais produzidos no âmbito dos projetos poderão ser utilizados livremente por ambas as partes para fins acadêmicos, científicos, institucionais e de divulgação, resguardado o devido crédito institucional.

---

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

Este acordo será publicado em forma de extrato no Diário Oficial do Município.

---

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes com aviso prévio de 30 dias, ou rescindido em caso de inadimplemento, mediante notificação com 60 dias de antecedência.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Branca/SP para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Acordo.

---

E por estarem de acordo, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

Santa Branca, XX de XXXXX de 2025

---

Adriano Marchesani Levorin  
Prefeito Municipal de Santa Branca

---

Prof. Dra. Dilene Zapparoli  
Coordenadora auxiliar do curso de Arquitetura e Urbanismo - Unidade de São José dos Campos

A  
P



LEI Nº 1861, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Testemunhas:

1. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

---

ANEXO I – Plano de Trabalho: Projeto “Adote uma Área Verde: Arquitetura Solidária”

ANEXO II – Plano de Trabalho: Projeto “Levantamento e Diagnóstico de Área Urbana”

UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP

Campus São José dos Campos

Curso de Arquitetura e Urbanismo

São José dos Campos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

A  
P



LEI Nº 1861, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

## ANEXO I

Título do Projeto: Projeto Adote uma Área Verde: Arquitetura Solidária

### Introdução:

O Projeto "Adote uma Área Verde: Arquitetura Solidária" surge a partir de uma parceria com a Prefeitura de Santa Branca – SP, visando agregar valor e qualidade aos espaços públicos por meio da contribuição dos alunos do curso de Arquitetura e Urbanismo. A proposta se alinha ao objetivo do programa de promover a conscientização, cidadania e responsabilidade ambiental entre os munícipes e a iniciativa privada, enquanto embeleza e melhora a qualidade de vida na cidade.

### Objetivos:

1. Engajar os alunos de Arquitetura e Urbanismo em ações de responsabilidade social e ambiental, em parceria com a Prefeitura e a iniciativa privada.
2. Contribuir para a valorização e conservação das áreas verdes públicas, praças, parques, centros polidesportivos e canteiros centrais de ruas e avenidas da cidade.
3. Estimular o sentimento de pertencimento, cidadania e conscientização social, ambiental e urbanística entre a população.
4. Desenvolver projetos arquitetônicos e paisagísticos que atendam às necessidades de revitalização e embelezamento das áreas adotadas.

### Metodologia:

**Identificação das Áreas Verdes:** Os professores e a Prefeitura de Santa Branca selecionarão as áreas verdes públicas que poderão ser adotadas pelo programa.

**Mobilização dos Alunos:** Será realizada uma campanha de sensibilização junto aos alunos do 2º e 3º semestres do curso de Arquitetura e Urbanismo para participarem voluntariamente do projeto que também fará parte do exercício que será desenvolvido como prática dentro da disciplina - 61A6 – PROJ. URB/PAIS. CONC. HIST. PAIS., incentivando-os a desenvolverem projetos de revitalização e paisagismo para as áreas verdes selecionadas.

Orientação por parte da Prefeitura Municipal de Santa Branca das diretrizes utilizadas nos projetos de áreas verdes através de palestra aos alunos do projeto envolvendo as secretarias de Urbanismo e sustentabilidade e de Manutenção da Cidade.

**Elaboração dos Projetos:** Os alunos irão elaborar os projetos arquitetônicos e paisagísticos para as áreas verdes, considerando aspectos como acessibilidade, sustentabilidade, beleza e funcionalidade.

4



LEI Nº 1861, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

**Apresentação dos Projetos:** Os projetos serão apresentados em uma cerimônia especial, onde os alunos terão a oportunidade de mostrar suas propostas para a Prefeitura que disponibilizará empresas adotantes e a comunidade.

**Resultados Esperados:**

1. Valorização e embelezamento das áreas verdes públicas da cidade.
2. Engajamento dos alunos de Arquitetura e Urbanismo em projetos de responsabilidade social e ambiental, com base em casos reais.
3. Fortalecimento do sentimento de pertencimento e cidadania entre a população.
4. Contribuição para a conscientização social, ambiental e urbanística dos munícipes e empresas locais.

**Considerações Finais:**

O Projeto "Adote uma Área Verde: Arquitetura Solidária" representa uma iniciativa inovadora e colaborativa para a melhoria e conservação dos espaços públicos de Santa Branca. A parceria entre a academia, a Prefeitura e a iniciativa privada demonstram o compromisso com o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida na cidade, ao mesmo tempo em que estimula o protagonismo dos cidadãos na construção de um ambiente urbano mais agradável e acolhedor.



*[Handwritten signature]*



LEI Nº 1861, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

## ANEXO II

### Título do Projeto: levantamento e diagnóstico de área urbana

O Projeto " levantamento e diagnóstico de área urbana " surge a partir de uma parceria com a Prefeitura de Santa Branca – SP, visando agregar valor e qualidade aos espaços públicos por meio da contribuição dos alunos do curso de Arquitetura e Urbanismo. A proposta se alinha a necessidade do município de levantamento e diagnóstico atualizado de área obsoletas localizadas em áreas urbanas, que possuem grande potencial de uso e valorização do seu entorno.

Foi indicado uma área no Bairro Taboão, que hoje se encontra subutilizada, e com potencial de implantação de equipamentos urbanos que beneficiem a população. Para tanto, é necessário um levantamento das potencialidades e fragilidades da área para posterior proposta de ocupação e projeto – estudo preliminar.

#### Objetivos:

1. Engajar os alunos de Arquitetura e Urbanismo em ações de responsabilidade social e ambiental, em parceria com a Prefeitura e a iniciativa privada.
2. Contribuir para a valorização de espaços obsoletos que possuem potencial de uso que agregue valor para os cidadãos.
3. Estimular o sentimento de pertencimento, cidadania e conscientização social, ambiental e urbanística entre a população.
4. Desenvolver a prática de levantamentos e diagnóstico de áreas urbanas usando os conhecimentos e conteúdos dados na disciplina de 62A6 PUP (DIAG) PROJ URB E PAIS (DIAGNOSTICO).
5. Desenvolver projetos urbanísticos e paisagísticos que atendam às necessidades de revitalização e embelezamento das áreas obsoletas da cidade.

#### Metodologia:

**Levantamento e diagnóstico:** Os professores e a Prefeitura de Santa Branca delimitarão a área de estudo e discutirão um possível programa de necessidades com base nas demandas do município.

**Mobilização dos Alunos:** Será realizada uma campanha de sensibilização junto aos alunos do 4º e 5º semestres do curso de Arquitetura e Urbanismo para participarem voluntariamente do projeto que também fará parte do exercício que será desenvolvido como prática dentro da disciplina - 62A6 PUP (DIAG) PROJ URB E PAIS (DIAGNOSTICO),,

4



LEI Nº 1861, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

incentivando-os a desenvolverem projetos de revitalização e paisagismo para as áreas verdes selecionadas.

Orientação por parte da Prefeitura Municipal de Santa Branca das diretrizes para implantação de um programa de necessidades que tenham aderência com as demandas e expectativas do município, envolvendo as secretarias de Urbanismo e sustentabilidade e de Manutenção da Cidade.

Elaboração dos Projetos: Os alunos irão elaborar os levantamentos e diagnósticos da área escolhida tendo como suporte dados fornecidos pelos técnicos da prefeitura. Pretende-se chegar em diretrizes para ocupação da área, atendendo o escopo de um estudo preliminar.

Apresentação dos Projetos: Os projetos serão apresentados em uma cerimônia especial, onde os alunos terão a oportunidade de mostrar suas propostas para a Prefeitura em data e local a ser determinado.

**Resultados Esperados:**

1. Valorização e embelezamento de áreas obsoletas do município, que possam absorver equipamentos públicos que agregam valor para elevar a qualidade de vidas dos moradores.

2. Engajamento dos alunos de Arquitetura e Urbanismo em projetos de responsabilidade social e ambiental, com base em casos reais.

3. Fortalecimento do sentimento de pertencimento e cidadania entre a população.

4. Contribuição para a conscientização social, ambiental e urbanística dos munícipes e empresas locais.

**Considerações Finais:**

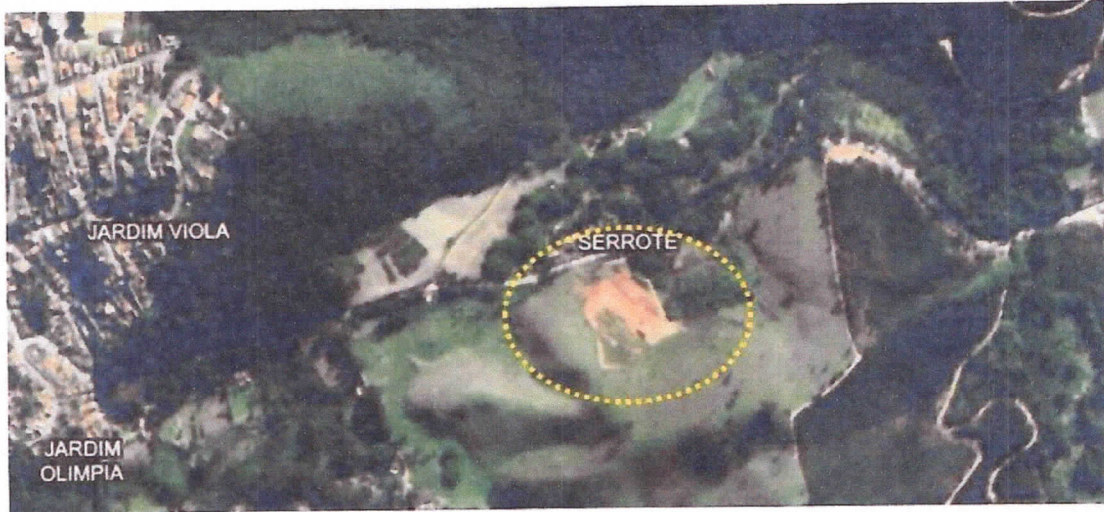
O Projeto "Levantamento e diagnóstico de área urbana" representa uma iniciativa inovadora e colaborativa para a melhoria e conservação dos espaços públicos de Santa Branca. A parceria entre a academia, a Prefeitura e a iniciativa privada demonstram o compromisso com o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida na cidade, ao mesmo tempo em que estimula o protagonismo dos cidadãos na construção de um ambiente urbano mais agradável e acolhedor, que promova melhoria na qualidade e vida das pessoas.

A

20



LEI Nº 1861, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025



LOCALIZAÇÃO DA ÁREA OBJETO DE ESTUDO

A

P



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

**Requerimento Nº 83/2026**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Ronilhon Richard dos Santos, Edson Luiz de Sousa Lemes, Francisco de Assis Nunes da Silva, Iago Ribeiro Moreira Barbosa, Juan Jimenez Jurado Junior e Kalisa do Jota**, vereadores e membros das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer que seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal para que preste as seguintes informações:

1. Informar quantos pontos de táxi existem atualmente no Município;
2. Especificar os locais onde os referidos pontos de táxi estão situados;
3. Informar quais desses pontos encontram-se ocupados por taxistas devidamente legalizados;
4. Esclarecer se o Poder Executivo possui planejamento ou intenção de ampliar o número de pontos de táxi no Município.

Justifica-se o presente requerimento no dever de fiscalização do Poder Legislativo, bem como na necessidade de obtenção de informações que servirão de base para análise e estudo do Projeto de Lei dos Taxistas, atualmente em trâmite nesta Edilidade.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 20 de Março de 2026.**

**Ronilhon Richard dos Santos**

**Edson Luiz de Sousa Lemes**

**Francisco de Assis Nunes da Silva**

**Iago Ribeiro Moreira Barbosa**

**Juan Jimenez Jurado Junior**

**Kalisa do Jota**

**VEREADORES E MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

**Indicação Nº 110/2026**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.**

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências  
Santa Branca \_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL Nº. _____	
★	23 MAR 2026
_____ Funcionário	

**JOSUÉ NOGUEIRA MARQUES E WELLINGTON CANDIDO DA SILVA LEME, vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, INDICAM ao Sr. Prefeito, para que seja feita a capina na Base da Polícia Militar, localizada na rua Artur Rosa Porto Filho (Bairro Jardim São José).  
Justificativa:**

Tal Indicação se faz necessária, pois a base da polícia encontra-se com muito, podendo ocorrer o aparecimento de animais peçonhentos no local, sendo que existe um o Posto de Saúde 2 de um lado e doutro a creche Isaura Martins.

**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 17 de Março de 2026**

**Josué Nogueira Marques**  
**VEREADOR**

  
**Wellington Candido da Silva Leme**  
**VEREADOR**



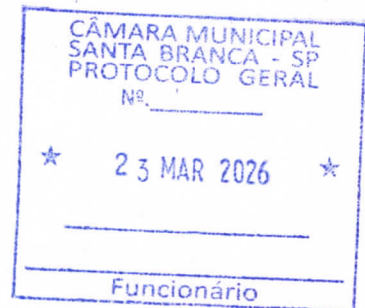
# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

**Indicação Nº 111/2026**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.**

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências  
Santa Branca \_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara



**IAGO RIBEIRO MOREIRA BARBOSA, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, para que seja instalado mais um holofote no portal na entrada da cidade, conforme foto em anexo.**

**Justificativa:**

**Tal indicação se faz necessária, pois foi instalado só um holofote, e com isto não foi o suficiente para iluminar todo o nome da cidade, ficando assim sem uma iluminação completa no local.**

**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 18 de Março de 2026**

**Iago Ribeiro Moreira Barbosa**

**VEREADOR**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

**Indicação Nº 112/2026**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.**

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências  
Santa Branca \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara



**WELLINGTON CANDIDO DA SILVA LEME E JOSUÉ NOGUEIRA MARQUES, vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, INDICAM ao Sr. Prefeito, para que seja solicitado ao setor de Obras, para que se faça a manutenção no calçamento da rua Francisco de Paula Moraes (Bairro Jardim Cecilia), conforme fotos em anexo.**

**Justificativa:**

Tal Indicação se faz necessária, pois esta rua encontra-se com vários buracos que vem ocasionando transtornos aos moradores devido à dificuldade da transitar com os veículos.

**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 18 de Março de 2026**

**Wellington Candido da Silva Leme**

**VEREADOR**

**Josué Nogueira Marques**

**VEREADOR**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

**Indicação Nº 113/2026**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.**

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências

Santa Branca \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL Nº _____	
★	23 MAR 2026
_____ Funcionário	

**WELLINGTON CANDIDO DA SILVA LEME E JOSUÉ NOGUEIRA MARQUES, vereadores infra-assinados, nos Termos Regimentais, INDICAM, ao Senhor Prefeito, para que seja feita a manutenção na Estrada Sebastião Pedro de Faria, Bairro Angola de cima.**

**Justificativa:**

**Tal indicação se faz necessária, pois esta estrada encontra-se com vários buracos e valetas, trazendo transtornos aos moradores, devido a situação da estrada.**

**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 18 de Março de 2026**

**Wellington Candido da Silva Leme**

**VEREADOR**

**Josué Nogueira Marques**

**VEREADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

**Indicação Nº 114/2026**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.**



**JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que solicitado ao Setor de Obras, para que seja feita urgente a roçada nas laterais da estrada que liga Santa Branca à Guararema, em toda a sua extensão.**

**Justificativa:**

**Tal indicação se faz necessária, pois o mato está tomando conta da estrada, deixando os motoristas sem visibilidade, sendo que além das motos e dos veículos leves há muitos caminhões que transitam diariamente nesta estrada, e com isto vem trazendo total insegurança aos motoristas e riscos de acidentes graves.**

**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 19 de Março de 2026**

**João Batista de Almeida Junior**

**VEREADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

**Indicação Nº 115/2026**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.**

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências

Santa Branca \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP	
PROTOCOLO GERAL	
Nº. _____	
★	23 MAR 2026
_____ Funcionário	

**WELLINGTON CANDIDO DA SILVA LEMES E JOSUÉ NOGUEIRA MARQUES, vereadores infra-assinados, nos Termos Regimentais, INDICAM, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao setor de Obras, a manutenção da estrada do Serrote com a máquina patrol e a colocação de cascalho.**

**Justificativa:**

Tal indicação se faz necessária, pois esta estrada encontra-se com vários buracos e valetas, causando transtornos e prejuízos aos moradores e também para os Ônibus Escolares, que transportam os alunos diariamente por esta estrada, e devido a atual situação os alunos acabam chegando atrasados e não estão conseguindo nem tomar o lanche.

**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 19 de Março de 2026**

**Wellington Candido da Silva Leme**

**VEREADOR**

**Josué Nogueira Marques**

**VEREADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

**Indicação Nº 116/2026**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.**

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências

Santa Branca \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara



**IAGO RIBEIRO MOREIRA BARBOSA, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, para que seja solicitado ao setor de Obras, que seja colocado mais manilhas ou a troca por uma manilha maior, próximo ao Barbosa e a subida da estrada do Monos sentido Fazendão, conforme foto em anexo.**

**Justificativa:**

Tal indicação se faz necessária, pois a manilha existente no local, não sendo suficiente para fazer o escoamento de águas pluviais, fazendo com que se acumule no meio da estrada dificultando a passagem dos veículos, e com isto trazendo muitos transtornos aos moradores.

**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 19 de Março de 2026**

**Iago Ribeiro Moreira Barbosa**

**VEREADOR**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

Indicação Nº 117/2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências  
Santa Branca \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara



**WELLINGTON CANDIDO DA SILVA LEMES E JOSUÉ NOGUEIRA MARQUES**, vereadores infra-assinados, nos Termos Regimentais, **INDICAM**, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao setor de Obras, para que possa ser cimentado o fundo do bueiro na rua Arthur Rosa Porto Filho (Bairro Jardim São José), próximo ao posto de Saúde 2 conforme foto em anexo.

**Justificativa:**

Tal indicação se faz necessária, para que a água não fique acumulado no fundo do bueiro, facilitando o escoamento, e assim não venha a exalar mal cheiro e a proliferação de foco do mosquito da Dengue, situação que vem trazendo muita preocupação e insegurança aos moradores do local.

**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 19 de Março de 2026**

  
**Wellington Candido da Silva Leme**  
**VEREADOR**

**Josué Nogueira Marques**  
**VEREADOR**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

**Indicação Nº 118/2026**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.**

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências

Santa Branca \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara



**JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, para que seja feita a manutenção na estrada do Kobayashi com a máquina Patrol e a colocação de cascalho.**

**Justificativa:**

**Tal indicação se faz necessária, pois esta estrada encontra-se com vários buracos e valetas, ocasionando transtornos e prejuízos aos moradores que precisam transitar diariamente com os veículos.**

**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 23 de Março de 2026**

  
**João Batista de Almeida Junior**

**VEREADOR**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

**Indicação Nº 119/2026**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.**

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL Nº _____		
★	23 MAR 2026	★
_____		
Funcionário		

**JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, para que seja feito Reparos no calçamento guias e canaletas, da rua Professora Marina Nogueira (Bairro Jardim São José), conforme fotos em anexo.**

**Justificativa:**

**Tal indicação se faz necessária, pois está obra foi concluída a muito pouco tempo, e já existem vários pontos deste calçamento que estão afundando, as guias e as canaletas estão com vários buracos fazendo com que a água infiltre, e com isto aumente a ainda mais os problemas deste calçamento.**

**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 23 de Março de 2026**

  
**João Batista de Almeida Junior**  
**VEREADOR**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

**Indicação Nº 120/2026**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.**

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências

Santa Branca \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara



**JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, para que seja feita a capina e limpeza das canaletas nas laterais da Avenida Santa Luzia (Entrada da Toca do Leitão), conforme fotos em anexo.**

**Justificativa:**

Tal indicação se faz necessária, pois o mato está tomando conta da estrada, dificultando a visibilidade dos motoristas principalmente na curvas trazendo um enorme risco de acidente, por se tratar de uma estrada com grande fluxo de veículos, ciclistas e pedestres, e a canaletas cheias de sujeira e mato dificultando o escoamento de água das chuvas que acabam indo para estrada e com isto acaba trazendo ainda mais transtornos e perigo aos motorista.

**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 23 de Março de 2026**

  
**João Batista de Almeida Junior**  
**VEREADOR**

ADA DA TOCA PEDE SOCORRO...





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

## Indicação Nº 121/2026

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.**

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências  
  
Santa Branca \_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL		
Nº. _____		
★	23 MAR 2026	★
_____		
Funcionário		

**JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR, vereador infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, para que seja realizado um estudo para a instalação de pontos de iluminação pública no bairro dos monos.**

### Justificativa:

Tal Indicação se faz necessária, pois é um bairro que tem muitos moradores e não tem nenhum ponto de iluminação pública, a instalação trará mais segurança e tranquilidade aos moradores.

**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 23 de Março de 2026**

**Juan Jimenez Jurado Junior  
VEREADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

**Indicação Nº 122/2026**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.**

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências  
Santa Branca \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL		
Nº. _____		
★	23 MAR 2026	★
_____		
Funcionário		

**JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR, vereador infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, para que seja realizado um estudo para que o transporte público chegue até o bairro dos monos.**

**Justificativa:**

**Tal Indicação se faz necessária, para que a população do bairro do monos, utilize o mesmo transporte que atualmente está indo até o bairro Nova Campos do Jordão.**

**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 23 de Março de 2026**

**Juan Jimenez Jurado Junior**

**VEREADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

**Indicação Nº 123/2026**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.**

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências

Santa Branca \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL Nº. _____		
★	23 MAR 2026	★
_____ Funcionário		

**JOSUÉ NOGUEIRA MARQUES E WELLINGTON CANDIDO DA SILVA LEME, vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, INDICAM ao Sr. Prefeito, para que seja feita a remoção das casas de vespas localizadas em uma árvore na entrada da Escola Municipal do bairro Santa Tereza, conforme fotos em anexo.**

**Justificativa:**

**Tal Indicação se faz necessária, pois estas vespas vem trazendo riscos de acidentes, pois podem picar tanto os alunos quanto aos funcionários e moradores do local.**

**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 23 de Março de 2026**

**Josué Nogueira Marques**

**VEREADOR**

**Wellington Candido da Silva Leme**

**VEREADOR**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

**Indicação Nº 124/2026**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.**

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências  
Santa Branca \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL Nº. _____	
★	23 MAR 2026
_____ Funcionário	

**RONILHON RICHARD DOS SANTOS, vereador infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, para que seja feita a manutenção com a máquina Patrol e a colocação de material, na rua Manoel Antônio Espindola (antiga rua C), bairro Santa Joana e nas demais ruas do bairro, conforme fotos em anexo.**

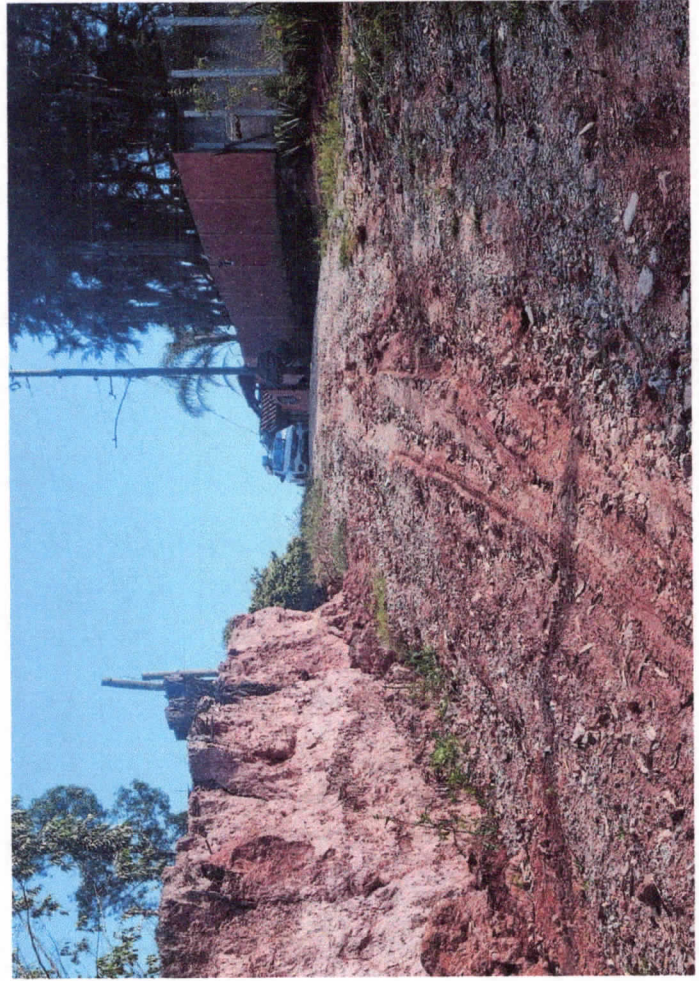
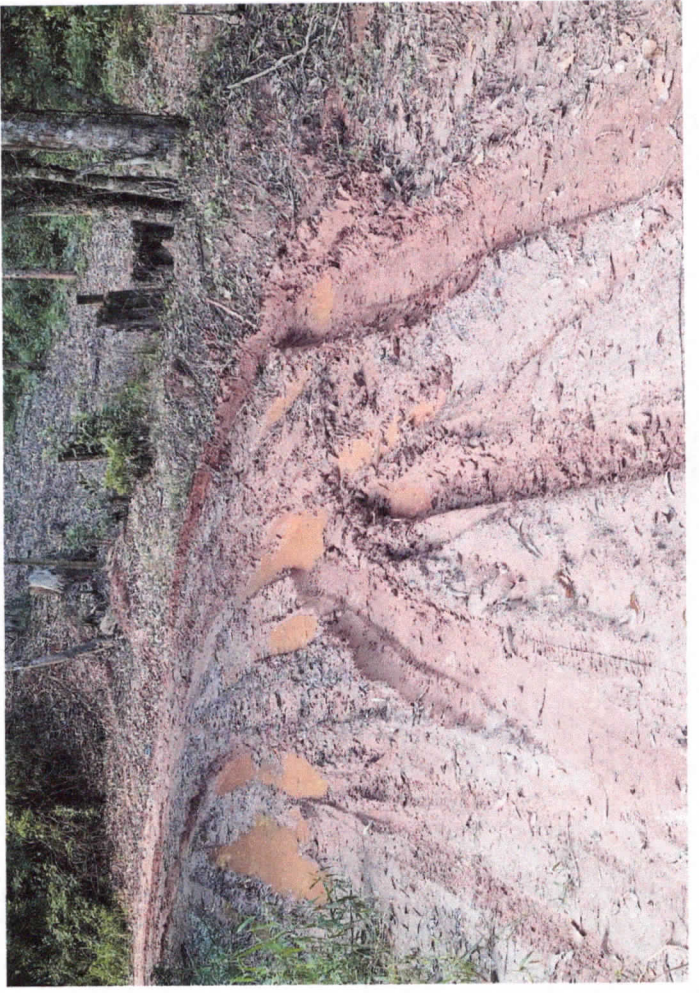
**Justificativa:**

**Tal Indicação se faz necessária, pois esta rua e as demais ruas do bairro encontram-se vários buracos e valetas que estão ocasionando muitos transtorno aos moradores para que possam transitar com segurança diariamente pelas ruas do bairro.**

**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 23 de Março de 2026**

**Ronilhon Richard dos Santos**

**VEREADOR**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

**Indicação Nº 125/2026**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.**

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências  
Santa Branca \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL Nº. _____	
★	23 MAR 2026
_____ Funcionário	

**RONILHON RICHARD DOS SANTOS, vereador infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, para que seja feita a manutenção a manutenção da calçada na rua Dona Maria Angelina (Ao Lado da CESB), conforme fotos em anexo.**

**Justificativa:**

**Tal Indicação se faz necessária, pois o calçamento desta calçada está toda danificada próximo ao corrimão bem a cima do córrego que passa em baixo, trazendo um grande risco de acidente.**

**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 23 de Março de 2026**

**Ronilhon Richard dos Santos  
VEREADOR**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

**Indicação Nº 126/2026**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.**

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências  
Santa Branca \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL Nº. _____		
★	23 MAR 2026	★
_____		
Funcionário		

**RONILHON RICHARD DOS SANTOS, vereador infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, para que seja feita a manutenção de tapa buracos e a troca de lâmpadas na Avenida Santa Luzia (estrada da Toca do Leitão), conforme fotos em anexo.**

**Justificativa:**

**Tal Indicação se faz necessária, para que os veículos transitem com mais segurança, e não caíam, nos buracos ocasionando assim prejuízos aos motoristas, e com a troca das lâmpadas trará mais segurança aos moradores que residem nesta Avenida.**

**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 23 de Março de 2026**

**Ronilhon Richard dos Santos  
VEREADOR**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

**Indicação Nº 127/2026**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.**

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências

Santa Branca \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara.



**RONILHON RICHARD DOS SANTOS, vereador infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, para que seja feita a troca de lâmpadas da iluminação pública na estrada municipal José Pereira de Campos próximo ao nº 500.**

**Justificativa:**

**Tal Indicação se faz necessária, pois há várias lâmpadas queimadas no local, trazendo insegurança aos comerciantes e moradores do local.**

**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 23 de Março de 2026**

**Ronilhon Richard dos Santos**

**VEREADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

## Indicação Nº 128/2026

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.**

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências

Santa Branca \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara



**RONILHON RICHARD DOS SANTOS, vereador infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, para que seja instalado um ponto de Ônibus com cobertura na Rodovia Manoel Luiz de Souza km 9,5 em frente ao nº9317, Bairro Boa Vista, conforme fotos em anexo.**

### Justificativa:

Tal Indicação se faz necessária, para que os moradores do bairro, possam aguardar o Ônibus com mais segurança tranquilidade, se protegendo da chuva e do sol forte, trazendo assim mais conforto.

**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 23 de Março de 2026**

**Ronilhon Richard dos Santos**

**VEREADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

**Indicação Nº 129/2026**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.**

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências  
Santa Branca \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara



**RONILHON RICHARD DOS SANTOS, vereador infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, para que seja feita a remoção de uma árvore caída na rua Matilde Morceli Nicoletti, próximo ao supermercado do Jardim Costão, conforme fotos em anexo.**

**Justificativa:**

**Tal Indicação se faz necessária, pois esta árvore vem trazendo transtornos ao trânsito local e aos moradores, e vem obstruindo boa parte da rua.**

**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 23 de Março de 2026**

**Ronilhon Richard dos Santos**

**VEREADOR**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

**Indicação Nº 130/2026**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.**

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências

Santa Branca \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL Nº. _____	
★	23 MAR 2026
_____ Funcionário	

**RONILHON RICHARD DOS SANTOS, vereador infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, para que seja colocado uma lixeira comunitária na SP77, na saída para a Rodovia Manoel Luiz de Souza, conforme foto em anexo.**

**Justificativa:**

**Tal Indicação se faz necessária, pois o lixo não tem um local adequado para ser jogado, e com isto acaba ficando espalhado pelo local.**

**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 23 de Março de 2026**

**Ronilhon Richard dos Santos**

**VEREADOR**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

**Indicação Nº 131/2026**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.**

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências

Santa Branca \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara



**RONILHON RICHARD DOS SANTOS E WELLINGTON CANDIDO DA SILVA LEME, vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, INDICAM, vereador infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, para que seja feito um estudo sobre o impacto nos funcionários públicos sobre estado físico e mental, segue em anexo algumas propostas.**

**Justificativa:**

**Tal Indicação se faz necessária, para que seja verificado o impacto causado nos funcionários públicos em relação ao estado físico e mental.**

**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 23 de Março de 2026**

**Ronilhon Richard dos Santos**

**VEREADOR**

**Wellington Candido da Silva Leme**

**VEREADOR**

## **Diagnóstico e Proposta de Melhoria do Setor Educacional**

**Tema: Adoecimento de profissionais da educação e reestruturação da gestão escolar e demais setores públicos**

**■ 1. Venho trazer uma pauta sensível, mas urgente: a saúde dos profissionais da educação e o impacto direto disso na qualidade do ensino no município.”**

### **■ 2. EXPOSIÇÃO DO PROBLEMA**

#### **📌 Adoecimento generalizado**

- \* Crescente número de:**
- \* Professores afastados**
- \* Auxiliares de Vida Escolar (AVE) adoecendo**
- \* Funcionários da merenda sobrecarregados**
- \* Afastamentos frequentes por:**
- \* Exaustão emocional**
- \* Estresse extremo**
- \* Sobrecarga operacional**

**“Estamos vivendo um colapso silencioso dentro das escolas.”**

**Burocracia excessiva e improdutiva**

**Criação de documentações internas sem respaldo técnico ou exigência legal, para Diretores e Professores:**

- Falta de finalidade prática
- Consumo excessivo de tempo dos professores
- Tempo retirado do contato e monitoramento dos alunos

**“Hoje o professor está mais preenchendo papel do que ensinando.”**


 **Inclusão sem estrutura adequada**

- Aumento significativo de alunos com - **NÍVEL SEVERO DE INCLUSÃO**
- Falta de AVEs suficientes
- Ausência de revezamento
- Exposição contínua a situações críticas

**Consequências:**

- Funcionários sendo:
- Mordidos
- Agredidos
- Psicologicamente abalados

**“A inclusão está acontecendo sem estrutura — isso prejudica todos: aluno, professor e auxiliar.”**

 **Caso recente**

**“Temos o caso de uma professora , da Escola Isaura, que entrou em surto. E não é um caso isolado — apenas foi o que veio à tona.”**

**Em 24 anos de rede, isso nunca aconteceu com a professora , sempre enfrentou desafios, mas agora está desumano!**

### Salas superlotadas

- Alta concentração de alunos com necessidades complexas
- Falta de suporte proporcional

### Impacto financeiro (ponto-chave para gestão)

Aumento de:

- Atestados médicos
- Licenças
- Substituições

“Esse modelo está inflando a folha de pagamento de forma indireta e ineficiente.”

## 3. CAUSA ESTRUTURAL DO PROBLEMA

“O que estamos vendo não é falta de esforço dos profissionais — é falha estrutural de gestão.”

Principais causas:

- Falta de autonomia das direções
- Déficit de recursos humanos
- Modelo inadequado de contratação (efetivação sem filtro contínuo)
- Ausência de política de revezamento

## 4. PROPOSTAS DE SOLUÇÃO

### 1. Redução imediata da burocracia

- Revisão das documentações exigidas

- Eliminação do que não tem valor pedagógico ou legal

**2. Aumento do quadro de apoio**

Contratação de mais profissionais para:

- Inclusão
- Merenda
- Apoio escolar

**3. Implantação de REVEZAMENTO OBRIGATÓRIO**

- Entre auxiliares de vida escolar
- Evitar exposição contínua a casos severos
- Permitir pausas estruturadas

**4. MAIS AUTONOMIA PARA DIRETORES**

Gestão local de:

- Revezamento
- Distribuição de auxiliares
- Organização interna

“Quem está na escola sabe onde está o problema — precisa poder para agir.”

**5. Criação de espaços de desconpressão**

Ambientes para:

- Acalmar alunos em crise
- Reduzir estímulos

- Apoiar professores

6. Mudança no modelo de contratação (PONTO ESTRATÉGICO)

“Hoje o modelo de efetivação não está funcionando para essa realidade.”

Proposta:

Substituir progressivamente por:

- Processo seletivo para:
- ADI (Auxiliar de Desenvolvimento Infantil)
- ADIF (Fundamental)
- Contratação por processo seletivo
- Avaliação a cada 3 meses
- Possibilidade de substituição rápida

Vantagens:

- Profissionais mais preparados
- Redução de afastamentos
- Flexibilidade de gestão
- Maior qualidade no atendimento

7. Sistema de avaliação contínua (componente fundamental do 5S)

- Monitoramento de desempenho
- Substituição quando necessário

5. GANHO PARA A GESTÃO

**“Prefeito, essa mudança não é custo — é economia e eficiência.”**

**Benefícios:**

- Redução de afastamentos
- Diminuição da sobrecarga
- Melhoria do ambiente escolar
- \*- Aumento da qualidade do ensino
- Valorização real dos profissionais

## **■ 6. FECHAMENTO**

**“O que estamos pedindo é condição mínima de trabalho para garantir saúde emocional e qualidade de ensino.”**

**“Se não houver intervenção agora, o sistema tende a colapsar ainda mais — tanto pedagogicamente quanto financeiramente.”**

**“Estou à disposição para construir isso junto com a gestão, com propostas técnicas e diálogo com as escolas.**

OFÍCIO Nº 01/2026

Presidente da Câmara

Santa Branca, 18 de março de 2026

Ao  
Ilustríssimo Senhor  
**João Batista de Almeida Júnior**  
Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca

**Assunto: Encaminhamento de Nota de Repúdio – Fechamento do Procon Municipal**

Prezado Senhor Presidente,

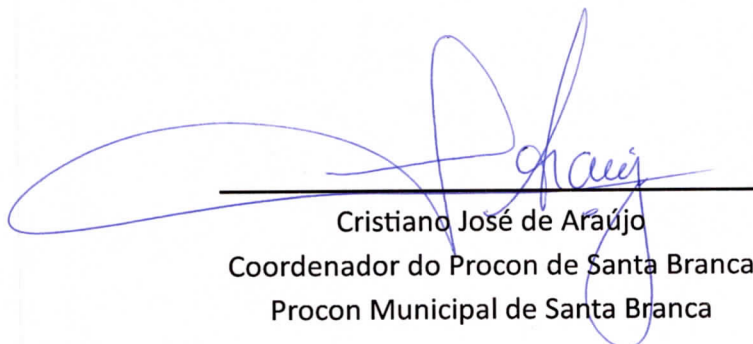
Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste encaminhar, em anexo, **Nota de Repúdio** referente ao anunciado fechamento do Procon Municipal de Santa Branca.

A referida manifestação expressa profunda preocupação com a descontinuidade dos serviços prestados à população, especialmente no que tange à defesa e proteção dos direitos dos consumidores, atividade essencial e de relevante interesse público.

Diante disso, solicito a Vossa Senhoria que a presente Nota de Repúdio seja levada ao conhecimento dos nobres Vereadores desta Egrégia Casa de Leis, para ciência, análise e, se possível, apoio institucional quanto à manutenção deste importante órgão de defesa do consumidor em nosso município.

Certo de contar com a atenção e sensibilidade desta Presidência e dos demais Parlamentares, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Cristiano José de Araújo  
Coordenador do Procon de Santa Branca  
Procon Municipal de Santa Branca

Recebido  
19/03/2026  
B





CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE SALESOPOLIS

*Aqui é melhor  
Rio Tietê*

Ciência aos Vereadores,  
S.S.,

Presidente da Câmara

O Poder Legislativo Salesopolense tem a honra de convidar Vossa Senhoria e digna família para a **SESSÃO SOLENE PARA ENTREGA DAS MEDALHAS "MULHERES DE AÇÃO" ÀS SENHORAS JANAYNA DE SOUZA SILVA e SOLANGE WUO FRANCO**, de iniciativa da Ver<sup>a</sup>. Débora Aparecida Rodrigues Borges e demais Vereadores, **às 19 horas do dia 27 de março de 2026, na Escola Estadual Professora Olga Chakur Farah (Av. Antonio Paulino de Miranda, 101 – Centro - Salesópolis/SP).**

*Luiz Carlos F. O. F.*

Ver. LOURENÇO FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR

Presidente

VEREADORES:

Sérgio dos Santos (Vice-Presidente)  
Claudinei José de Oliveira  
Edilson Aparecido dos Santos

Fabrizio dos Santos Nunes Paiva (1º Secretário)  
Davi Mathieus da Fonseca  
Mário Barbosa Pinto  
Paulo Arouca Sobreira

Paulo César Monteiro (2º Secretário)  
Débora Ap<sup>a</sup>. Rodrigues Borges  
Michael Silva Santos

Salesópolis, março/2026